

---

**MANUAL TÉCNICO**

**REGISTRO DE INDICAÇÃO GEOGRÁFICA**

**PROTEÇÃO DE CULTIVAR**

MANOEL ENIO ALMEIDA AGUIAR

---

Marabá - PA

2020

## APRESENTAÇÃO

Este Manual Técnico de Registro de Indicação Geográfica e Proteção de Cultivar é o Produto Técnico gerado pelo autor a partir do seu Trabalho de conclusão do mestrado Profissional em Propriedade Intelectual e Transferência de Tecnologia para Inovação – PROFNIT, ponto focal da Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará - Unifesspa.

A elaboração desse instrumento tem como um de seus objetivos a difusão de conhecimentos técnicos na área de Propriedade Intelectual, notadamente Indicação Geográfica e Cultivar. Além disso, entendemos que o Manual é uma ferramenta que pode encorajar a proteção de produtos e serviços peculiares na região norte do Brasil, particularmente no Estado do Pará, em função da carência de proteção de signos distintivos existentes nessa região, relacionados com o tema abordado.

Por fim, ressalta-se que o objetivo primordial não é proporcionar aos leitores um documento fechado e taxativo, até mesmo em função de haver legislação e normas que versam sobre o tema. A ideia é que esse Manual seja um ponto de partida para novas possibilidades de estudos e proteção intelectual nessa região do estado do Pará.

## LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

<b>ABNT</b>	Associação Brasileira de Normas Técnicas
<b>CGEN</b>	Conselho de Gestão do Patrimônio Genético
<b>CIG</b>	Coordenadoria de Incentivo à Indicação Geográfica de Produtos Agropecuários
<b>DFIA</b>	Departamento de fiscalização dos Insumos Agrícolas
<b>DHE</b>	Distinguibilidade, Homogeneidade e Estabilidade
<b>DO</b>	Denominação de Origem
<b>DUS</b>	Distinctness, Uniformity and Stability Tests
<b>EFTA</b>	Sigla em inglês para Associação Europeia de Livre Comércio
<b>e-IG</b>	Sistema de peticionamento eletrônico de IG
<b>e-INPI</b>	Sistema de acesso à plataforma do INPI
<b>GRU</b>	Guia de Recolhimento da União
<b>I.N.</b>	Instrução Normativa
<b>IG</b>	Indicação Geográfica
<b>IG's</b>	Indicações Geográficas
<b>INPI</b>	Instituto Nacional de Propriedade Industrial
<b>IP</b>	Indicação de Procedência
<b>LADIC</b>	Laboratório de Análise, diferenciação e caracterização de cultivares
<b>LPC</b>	Lei de Proteção de Cultivar
<b>LPI</b>	Lei de Propriedade Industrial
<b>MAPA</b>	Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento
<b>OMPI</b>	Organização Mundial de Propriedade Intelectual
<b>RNC</b>	Registro Nacional de Cultivar

<b>RPI</b>	Revista de Propriedade Industrial
<b>SDA</b>	Secretaria de Defesa Agropecuária
<b>SDC</b>	Secretaria de Desenvolvimento Agropecuário e Cooperativismo
<b>SNPC</b>	Serviço Nacional de Proteção de Cultivar
<b>TRIPS</b>	Acordo sobre aspectos dos Direitos de Propriedade Intelectual Relacionado ao Comércio (Tratado Internacional)
<b>UPOV</b>	União Internacional para a proteção das obtenções vegetais

## LISTA DE FIGURAS

<b>Figura 1</b>	Portal INPI.....	23
<b>Figura 2</b>	Peticionamento eletrônico.....	24
<b>Figura 3</b>	Cadastro no Sistema de peticionamento eletrônico.....	25
<b>Figura 4</b>	Tela do e-INPI para peticionamento eletrônico de IG.....	26
<b>Figura 5</b>	Fluxo de Registro de IG.....	27
<b>Figura 6</b>	Modelo de Certificado de Registro de IG.....	30
<b>Figura 7</b>	Ilustração da tela de consultas online de cultivares.....	40
<b>Figura 8</b>	Interface da plataforma CultivarWeb.....	46
<b>Figura 9</b>	Iniciando cadastro na plataforma CultivarWeb.....	46
<b>Figura 10</b>	Declaração do requerente para acesso ao CultivarWeb.....	47
<b>Figura 11</b>	Finalização do cadastro no portal CultivarWeb.....	47
<b>Figura 12</b>	Sistema CultivarWeb.....	48
<b>Figura 13</b>	Sistema CultivarWeb – logado.....	48
<b>Figura 14</b>	Iniciando o pedido de Proteção de Cultivares.....	49
<b>Figura 15</b>	Novo Requerimento.....	49
<b>Figura 16</b>	Informações Iniciais de um Novo Requerimento.....	50
<b>Figura 17</b>	Ciência das regras de uso de login e senha.....	51
<b>Figura 18</b>	Espécies passíveis de proteção – Formulário 3.....	52
<b>Figura 19</b>	Requerimento e Proteção da Cultivar – Itens 1, 2 e 3.....	53
<b>Figura 20</b>	Selecionando o Nome botânico.....	53
<b>Figura 21</b>	Requerimento e Proteção da Cultivar – Itens 4 e 5.....	54
<b>Figura 22</b>	Requerimento e Proteção da Cultivar – Itens 6, 7 e 8.....	55
<b>Figura 23</b>	Requerimento e Proteção da Cultivar – Itens 9 e 10.....	56
<b>Figura 24</b>	Anexos Obrigatórios.....	57
<b>Figura 25</b>	Anexos complementares (opcionais).....	57
<b>Figura 26</b>	Declaração Juramentada e Termo de Utilização.....	58
<b>Figura 27</b>	Modelo do Certificado de Proteção de Cultivar.....	59
<b>Figura 28</b>	Gerar GRU para pagamento do pedido de Proteção de Cultivar.....	61

<b>Figura 29</b>	Fluxograma do pedido de proteção de cultivar.....	62
<b>Figura 30</b>	Principais marcos legais relacionados à proteção de cultivares no Brasil..	64

### LISTA DE TABELAS

<b>Tabela 1</b>	Indicações Geográficas Registradas no Brasil.....	13
<b>Tabela 2</b>	Exemplos de Indicações Geográficas Nacionais.....	14
<b>Tabela 3</b>	Retribuições de serviços relativos a Indicações Geográficas.....	22
<b>Tabela 4</b>	Número de pedidos de proteção por ano e por grupo de culturas.....	39
<b>Tabela 5</b>	Retribuição dos principais serviços de proteção de cultivar.....	60

### LISTA DE QUADROS

<b>Quadro 1</b>	Exemplos de Cultivares Protegidas no Brasil.....	40
<b>Quadro 2</b>	Legislação e Normas relacionadas com cultivar.....	63

## SUMÁRIO

<b>INTRODUÇÃO</b> .....	9
<b>I – INDICAÇÃO GEOGRÁFICA (IG)</b> .....	11
<b>1 - O QUE É UMA INDICAÇÃO GEOGRÁFICA?</b> .....	11
<b>2 - PARA QUE SERVE UMA INDICAÇÃO GEOGRÁFICA?</b> .....	11
<b>3 - ÓRGÃO COMPETENTE PARA OUTORGAR O REGISTRO DE UMA IG</b> .....	11
<b>4 - ÓRGÃO DE INCENTIVO</b> .....	12
<b>5 - TIPOS DE IG PREVISTAS NA LEGISLAÇÃO BRASILEIRA</b> .....	12
<b>6 - EXEMPLOS DE INDICAÇÃO GEOGRÁFICA NO BRASIL</b> .....	13
<b>7 - PASSO A PASSO PARA O RECONHECIMENTO DE UMA IG</b> .....	14
7.1 - Mobilizar os produtores ou prestadores de serviço .....	14
7.2 - Identificar ou induzir a criação de uma entidade representativa .....	15
7.3 - Descrever o produto ou serviço da Indicação Geográfica pretendida .....	15
7.4 - Elaborar o Caderno de Especificações Técnicas .....	15
7.4.1 - Nome geográfico .....	16
7.4.2 - Delimitação da área geográfica .....	16
7.4.3 - Pedido de Indicação de Procedência - IP .....	17
7.4.4 - Pedido de Denominação de Origem - DO .....	17
7.4.5 - Descrição de mecanismos de controle.....	18
7.4.6 - Aprovar em Assembleia Geral documentos essenciais da IG .....	18
7.4.7 - Instrumento Oficial de delimitação da área geográfica .....	19
7.5 - Reunir documentação para compor o pedido de registro de Indicação Geográfica .....	19
<b>8 - CHECK-LIST DOS DOCUMENTOS PARA DEPÓSITO DO PEDIDO DE IG</b> .....	19
<b>9 - NORMAS PARA ESTRUTURAÇÃO DOCUMENTAL</b> .....	21
<b>10 - TABELA DE RETRIBUIÇÕES DOS SERVIÇOS PRESTADOS PELO INPI</b> .....	22
<b>11 - PETICIONAMENTO ELETRÔNICO DA SOLICITAÇÃO DO PEDIDO DE IG</b> .....	22
<b>12 - ACOMPANHAMENTO DO PEDIDO DE IG</b> .....	26
<b>13 - FLUXOGRAMA DO PEDIDO DE REGISTRO DE IG</b> .....	27
<b>14 - ANÁLISE DO PEDIDO DE INDICAÇÃO GEOGRÁFICA</b> .....	28
<b>15 - ACESSO AO SELO DE IG</b> .....	29
<b>16 – VIGÊNCIA DE UMA IG</b> .....	30
<b>17 - LEGISLAÇÃO E NORMAS APLICADAS À IG</b> .....	30
<b>II –PROTEÇÃO DE CULTIVAR</b> .....	32
<b>1 - O QUE É UMA CULTIVAR?</b> .....	32

<b>2 - DEFINIÇÕES DE NOMENCLATURAS</b> .....	33
<b>3 – REGISTRO E PROTEÇÃO DE CULTIVARES</b> .....	34
3.1 - Uso Público e Privilégios de utilização de Cultivares Protegidas .....	35
3.2 - Pedido de Proteção de Cultivar e o acesso ao Patrimônio Genético .....	35
<b>4 - PARA QUE SERVE A PROTEÇÃO DE UMA CULTIVAR?</b> .....	36
<b>5 - ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELA PROTEÇÃO DE CULTIVARES NO BRASIL</b> ...	36
<b>6 - UNIÃO INTERNACIONAL PARA PROTEÇÃO DAS OBTENÇÕES VEGETAIS - UPOV</b> .....	37
<b>7 - TIPOS DE CULTIVARES PREVISTO NA LEGISLAÇÃO BRASILEIRA</b> .....	37
<b>8 - CULTIVARES PROTEGIDAS NO BRASIL</b> .....	38
8.1 - Exemplos de Cultivares Protegidas no Brasil .....	39
<b>9 - ABRANGÊNCIA E DURAÇÃO DA PROTEÇÃO DE CULTIVAR</b> .....	42
<b>10 - PASSO A PASSO PARA A PROTEÇÃO DE CULTIVAR</b> .....	43
10.1 - Quem pode solicitar a Proteção de uma Cultivar .....	43
10.2 - Atendimento dos requisitos e critérios legais .....	44
10.3 - Identidade da Cultivar .....	45
10.4 - Formalização do Pedido de Proteção de Cultivar.....	45
10.5 - Iniciando um Pedido de Proteção de Cultivar .....	48
10.6 Check-List da documentação necessária para registro da Cultivar .....	59
<b>11 - TABELA DE RETRIBUIÇÃO DOS SERVIÇOS E DE ANUIDADES</b> .....	60
<b>12 - FLUXOGRAMA DA SOLICITAÇÃO DE REGISTRO NACIONAL DE CULTIVAR</b> .....	61
<b>13 - ANÁLISE DO PEDIDO DE REGISTRO NACIONAL DE CULTIVAR</b> .....	62
<b>14 - LEGISLAÇÃO E NORMAS QUE TRATAM DE CULTIVARES</b> .....	63
<b>CONSIDERAÇÕES FINAIS AO MANUAL TÉCNICO</b> .....	65
<b>REFERÊNCIAS</b> .....	66

## INTRODUÇÃO

O Pará é um dos maiores estados brasileiros. Situado na região amazônica, detém uma incrível diversidade territorial, agroambiental e cultural. Aqui existem produtos e serviços extremamente tradicionais, tanto na sua essência como no modo de produzir, o denominado “saber fazer” característico dos povos dessa região. Entretanto, nem sempre produtores e prestadores de serviços, ainda que organizados em sistemas de produção, detêm conhecimento sobre as possibilidades de proteção intelectual da origem das riquezas paraenses.

O envolvimento da coletividade no sistema de produção e proteção, através da afirmação das identidades regionais e da multiculturalidade, pode representar uma resposta mais incisiva aos desafios da sustentabilidade ecológica do território paraense. Neste sentido, a Propriedade Intelectual pode ser um importante instrumento, principalmente na agregação e reconhecimento de valor dos produtos e serviços tradicionais.

Com a iniciativa de elaboração deste Manual Técnico de Registro de Indicação Geográfica e Proteção de Cultivar, espera-se contribuir na difusão de conhecimentos técnicos para a sociedade, através da democratização de acesso a informações relevantes para desenvolvimento regional a partir de um instrumento que esclareça a forma de proteção de signos distintivos. Espera-se, também, que a partir da apropriação de informações e conhecimento, haja indução de novas possibilidades de Indicação Geográfica e Proteção de cultivares no contexto do estado do Pará, especialmente nas regiões sul e sudeste deste Estado.

Este Manual Técnico está dividido em dois segmentos: Indicação Geográfica e Cultivar.

A Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996, conhecida como Lei da Propriedade Industrial (LPI), regula direitos e obrigações relativos à Propriedade Industrial. É neste ordenamento que existe a previsão jurídica da Indicação Geográfica (IG). A mencionada lei divide as IG's em duas espécies: Indicação de Procedência (IP) e Denominação de Origem (DO).

A Indicação de Procedência é o tipo de IG mais comum no Brasil, e, de acordo com a LPI, é: “o nome geográfico de país, cidade, região ou localidade de seu território, que se tenha tornado conhecido como centro de extração, produção ou fabricação de determinado produto ou de prestação de determinado serviço” (BRASIL, 1996).

As IG's têm potencial para projetar uma imagem associada à qualidade, reputação, identidade e tradicionalidade de produto ou serviço, representando, portanto, uma ferramenta de desenvolvimento local e promoção regional.

Notadamente, no caso da temática Indicação Geográfica, espera-se proporcionar à comunidade em geral a difusão deste importante signo distintivo de Propriedade Intelectual que pode ser utilizado por comunidades locais e tradicionais nesta região do Brasil.

Cultivar também está compreendida no âmbito do Direito de Propriedade Intelectual, mas, diferentemente de IG (que é regulamentada pela Lei de Propriedade Industrial), cultivar está incluída na chamada proteção *Sui Generis*.

A proteção de cultivar se efetua mediante a concessão de Certificado de Proteção de Cultivar, considerado bem móvel para todos os efeitos legais e a única forma de proteção jurídica de cultivares. É somente mediante a proteção de uma nova variedade vegetal que se poderá obstar a livre utilização de plantas ou de suas partes de reprodução ou de multiplicação vegetativa, no País, sem o consentimento dos detentores do Certificado de Proteção.

Portanto, o direito do obtentor do cultivar, como uma forma *Sui Generis* de Propriedade Intelectual, apresenta características únicas e particulares, adequadas especialmente ao objeto da proteção: as variedades vegetais. Diferentemente de outras espécies de Propriedades Intelectuais, como por exemplo a concessão de patentes, onde são necessários requisitos como novidade, aplicação industrial, atividade inventiva e suficiência descritiva, para haver a concessão do Certificado de Proteção de Cultivares, são exigidos, de acordo com a lei, os requisitos de novidade, distinguibilidade, homogeneidade, estabilidade e denominação própria (do cultivar). Segundo a lei, cultivar é:

“a variedade de qualquer gênero ou espécie vegetal superior que seja claramente distinguível de outras cultivares conhecidas por margem mínima de descritores, por sua denominação própria, que seja homogênea e estável quanto aos descritores através de gerações sucessivas e seja de espécie passível de uso pelo complexo agroflorestral, descrita em publicação especializada disponível e acessível ao público, bem como a linhagem componente de híbridos” (BRASIL, 1996).

O desafio posto é que este Manual Técnico de Registro de Indicação Geográfica e Proteção de Cultivar possa contribuir com Instituições de Ensino e Pesquisa, entidades representativas de produtores e prestadores de serviços bem como outros segmentos sociais, através do incremento de uma produção Técnica voltada para encorajar pesquisadores, discentes e a comunidade em geral a estudar esta área do conhecimento, e, eventualmente, desenvolverem projetos ligados à IG ou Cultivar.

Boa Leitura!

## **I – INDICAÇÃO GEOGRÁFICA (IG)**

### **1 - O QUE É UMA INDICAÇÃO GEOGRÁFICA?**

Segundo o Instituto Nacional de Propriedade Industrial (INPI, 2019), uma Indicação Geográfica (IG) “é um ativo de Propriedade Industrial<sup>1</sup> utilizado para identificar a origem de determinado produto ou serviço, quando o local tenha se tornado conhecido, ou quando certa característica ou qualidade desse produto ou serviço se deva à sua origem geográfica”.

Uma IG é um meio de reconhecer e proteger juridicamente um território reconhecido pela reputação e notoriedade da origem geográfica de determinado produto ou serviço, que sejam singulares e denotem um “saber fazer” característico da região ou localidade, preexistindo, ao tempo do registro, características diferenciadas e tradição na produção ou prestação de serviços. Uma IG só é outorgada se de fato houver notoriedade e reputação, de produto ou serviço, devidamente documentados e comprovados (MAPA, 2014).

### **2 - PARA QUE SERVE UMA INDICAÇÃO GEOGRÁFICA?**

A proteção concedida por uma IG, além de preservar as tradições locais, possui o potencial de diferenciar produtos e serviços, melhorar o acesso ao mercado, promover o desenvolvimento regional, gerando efeitos para produtores, prestadores de serviço e consumidores em geral. Em alguns casos a IG potencializa o turismo e até mesmo a fixação de comunidades tradicionais em seus territórios, preservando seus saberes, cultura e tradições (MAPA, 2014).

### **3 - ÓRGÃO COMPETENTE PARA OUTORGAR O REGISTRO DE UMA IG**

A Lei n. ° 9.279, de 14 de maio de 1996, conhecida como Lei de Propriedade Industrial (LPI) determina que o INPI estabelecerá as condições de registro das Indicações Geográficas.

Atualmente, como responsável pelo processo de IG, o INPI editou e publicou a Instrução Normativa n. ° 95/2018 que é o instrumento que estabelece as condições para o Registro de Indicações Geográficas.

Cabe ressaltar que o reconhecimento da Indicação Geográfica tem validade no território nacional. Está em pauta a possibilidade de um acordo comercial entre a Associação

---

<sup>1</sup> Propriedade Industrial é uma espécie do gênero Propriedade Intelectual (JUNGMANN, 2010).

Europeia de Livre Comércio (EFTA, na sigla em inglês) e o Mercosul. Pela configuração da proposta do acordo, após sua efetivação e trâmites necessários, IG's da União Europeia e do Brasil passarão a ser reconhecidas nas duas regiões (União Europeia e Mercosul).

#### 4 - ÓRGÃO DE INCENTIVO

O Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA) decidiu, em sua reforma administrativa de 2005, criar a Coordenação de Incentivo à Indicação Geográfica de Produtos Agropecuários (CIG), no âmbito da Secretaria de Desenvolvimento Agropecuário e Cooperativismo (SDC). As ações de incentivo ao uso de signos distintivos promovidas pelo MAPA objetivam, além da proteção da Propriedade Intelectual, promover o desenvolvimento rural e a sustentabilidade das cadeias produtivas de produtos com qualidade vinculada à origem (MAPA, 2014).

Assim, os produtores rurais contam com um instrumento de apoio à proteção de seus produtos e da respectiva região produtora.

#### 5 - TIPOS DE IG PREVISTAS NA LEGISLAÇÃO BRASILEIRA

A LPI estabelece dois tipos de Indicação Geográfica:

- ✓ Indicação de Procedência (IP); e
- ✓ Denominação de Origem (DO).

Segundo a LPI, considera-se **indicação de procedência**: “o nome geográfico de país, cidade, região ou localidade de seu território, que se tenha tornado conhecido como centro de extração, produção ou fabricação de determinado produto ou de prestação de determinado serviço” (BRASIL, 1996).

**Atenção:** No pedido de registro de IG do **tipo IP**, faz-se necessário comprovar que o nome geográfico se tornou conhecido e notório como centro de extração, produção ou fabricação do produto ou da prestação de serviço. Essa comprovação se faz através de documentos de diversas fontes.

Já a **denominação de origem** é atribuída para o “nome geográfico de país, cidade, região ou localidade de seu território, que designe produto ou serviço cujas qualidades ou

características se devam exclusiva ou essencialmente ao meio geográfico, incluídos fatores naturais e humanos” (BRASIL, 1996).

**Atenção:** No pedido de registro de IG do **tipo DO**, faz-se necessário comprovar a influência do meio geográfico nas qualidades ou características do produto ou serviço. O meio geográfico considera a interação dos fatores naturais e humanos.

Os dois tipos de IG cumprem a mesma função, que é a de proteger o nome geográfico reconhecido e garantir a origem e a tipicidade ou qualidade de um produto ou serviço. Na verdade, essa é a essência da Indicação Geográfica no Brasil.

Conforme será visto neste Manual Técnico, a Indicação Geográfica do tipo Indicação de Procedência, tem um fluxo mais objetivo para solicitação e concessão do registro, ao passo que a do tipo Denominação de Origem necessita, no processo de solicitação, evidenciar que as qualidades ou características do produto ou serviço, que se queira obter o registro de IG, se devam exclusiva ou essencialmente ao meio geográfico, incluídos fatores naturais e humanos, requerendo, deste modo, estudos e análises mais aprofundadas.

A Tabela 1 detalha a quantidade de registros de IG's no INPI, tanto de produtos/serviços de origem nacional quanto estrangeira. Ressalta-se que, após 24 anos de vigência da LPI, a grande maioria dos registros de IG, no Brasil, tem menos de 10 anos de existência.

**Tabela 1.** Indicações Geográficas Registradas no Brasil

IG / TIPO	NACIONAL	ESTRANGEIRA	TOTAL
Denominação de Origem	13	09	22
Indicação de Procedência	57	--	57
<b>TOTAL</b>	<b>70</b>	<b>09</b>	<b>79</b>

Fonte: INPI (2020)

## 6 - EXEMPLOS DE INDICAÇÃO GEOGRÁFICA NO BRASIL

Na Tabela 2, de forma exemplificativa, lista-se algumas Indicações Geográficas já registradas no Brasil. Ressalta-se que a proteção se estende à representação gráfica ou figurativa da IG (selo), bem como à representação geográfica de país, cidade, região ou localidade de seu território cujo nome seja Indicação Geográfica (BRASIL, 1996).

**Tabela 2.** Exemplos de Indicações Geográficas Nacionais

IG	LOCALIDADE	PRODUTO / SERVIÇO	TIPO	SELO
Vale dos Vinhedos	Região do VALE DOS VINHEDOS compreendendo território dos Municípios de Bento Gonçalves, Garibaldi e Monte Belo do Sul – RS.	Vinhos: tinto, branco e espumante	IP	
Canastra	Região da Canastra: municípios de Piumhi, Vargem Bonita, São Roque de Minas, Medeiros, Bambuí, Tapirai e Delfinópolis – MG.	Queijo	IP	
Manguezais de Alagoas	O polígono corresponde ao limite dos municípios pertencentes ao litoral de Alagoas – AL.	Própolis vermelha e extrato de própolis vermelha	DO	
Banana da Região de Corupá	Compreende parte dos municípios de Schroeder, Jaraguá do Sul, Corupá, São Bento do Sul – SC.	Banana da Região de Corupá	DO	
Maués	Limites do município de Maués, excetuando-se a área da Terra Indígena Andirá-Maraú – AM.	Guaraná	IP	
Tomé-Açu	Limites do Município de Tomé-Açu – PA.	Cacau	IP	

Fonte: INPI (2019)

## 7 - PASSO A PASSO PARA O RECONHECIMENTO DE UMA IG

Se por alguma evidência ou comprovação através de estudos se identificar potenciais produtos ou serviços suscetíveis de receber o selo de Indicação Geográfica pelo INPI, e houver o interesse em iniciar uma articulação visando elaboração do dossiê necessário para compor o processo de solicitação de determinada IG, os seguintes passos devem ser dados:

### 7.1 - Mobilizar os produtores ou prestadores de serviço

Essa mobilização pode ser viabilizada através de reuniões, seminários e atividades afins, visando a maior participação possível dos produtores da região ou localidade no processo, desde o início; convêm o engajamento de entidades públicas e privadas dos mais diversos segmentos assim como setores não governamentais (MAPA, 2014).

É importante envolver na articulação e mobilização Instituições de Ensino e, se possível, profissionais que possam abordar a temática Indicação Geográfica.

#### 7.2 - Identificar ou induzir a criação de uma entidade representativa

Segundo normas do INPI, podem requerer registro de Indicações Geográficas, na qualidade de substitutos processuais, a associação, o sindicato, ou qualquer outra entidade que possa atuar como tal em razão da lei. Há necessidade, portanto, dos produtores ou prestadores de serviço da região ou localidade estarem organizados em uma entidade representativa.

Na hipótese de existir no local um único produtor ou prestador de serviço tendo legitimidade ao uso da Indicação Geográfica, estará o mesmo autorizado a requerer o registro.

A entidade representativa (que será a substituta processual), se pré-existente, ao tempo da articulação da IG, deverá adequar o seu Estatuto Social, de forma a atender os requisitos legais para pleitear o selo de IG. No caso de uma entidade nova, o seu Estatuto Social igualmente deve ser elaborado de modo a atender as normas exigidas para obtenção do selo de IG.

#### 7.3 - Descrever o produto ou serviço da Indicação Geográfica pretendida

A elaboração da descrição do produto ou serviço deverá se dar de forma clara, objetiva e técnica. Este documento é fundamental para evidenciar a tipicidade do produto ou serviço objeto da IG almejada.

Há que se realizar um levantamento técnico, histórico-cultural comprobatório de que a localidade ou região realmente tem a notoriedade para se tornar uma IG de produto ou serviço.

#### 7.4 - Elaborar o Caderno de Especificações Técnicas

O Caderno de Especificações Técnicas é um documento que deve ser elaborado pelos produtores ou prestadores de serviços estabelecidos na localidade ou região que se pretende proteger e descreve as características do produto ou serviço; a forma de obtenção; os mecanismos de controle; assim como as condições do uso da Indicação Geográfica (IG) pleiteada.

O Caderno de Especificações técnicas (que antes era denominado Regulamento de Uso), é um documento obrigatório na composição do dossiê da Indicação Geográfica e deve

ser elaborado em conformidade com a Instrução Normativa n.º 95/2018-INPI. Segundo essa norma, o Caderno de Especificações Técnica deve conter:

#### 7.4.1 - Nome geográfico

O Nome geográfico pretendido deve designar um determinado espaço geográfico. Na Indicação Geográfica o nome geográfico e o seu gentílico<sup>2</sup>, além de identificar determinado território, relacionam o homem ao seu ambiente, à geografia, à história, às características socioculturais e físico-geográficas desses territórios.

Na composição da nomenclatura da IG, o nome geográfico pode ser:

- O nome político administrativo da localidade ou da região. Exemplo: Marabá; Carajás; Tomé-Açú;
- A referência geográfica, como por exemplo Vale dos Vinhedos – que é uma região do Sul do Brasil reconhecida pela produção de vinhos;
- Acompanhado do nome do produto ou serviço; exemplo: Queijo do Marajó<sup>3</sup>.

**Atenção:** O nome geográfico ou o seu gentílico, de uso comum ou genérico, ou seja, aquele que perdeu a vinculação com a sua origem geográfica e passou a se referir a um tipo de produto ou serviço não podem ser registrados como IG, como é o caso do “Queijo de Minas” ou “Castanha do Pará”.

#### 7.4.2 - Delimitação da área geográfica

A delimitação da área geográfica de uma IG deve se dar em conformidade com instrumento oficial, fazendo uso das normas do Sistema Cartográfico Nacional vigente, exceto para as Indicações Geográficas localizadas fora do território nacional (BRASIL-INPI, I.N. n.º 95, 2018).

A área delimitada pode ser parte de um município ou mesmo a sua totalidade; compreender mais de um município, ainda que de estados diferentes; abranger um estado; e, ainda, poderá ser descontínua. Os limites podem ser naturais, tais como os definidos por serras e rios.

---

<sup>2</sup>Gentílico refere-se a adjetivos pátrios, exemplo: Paraense; Tomé-Açuense; Marabaense.

<sup>3</sup> Queijo do Marajó: Trata-se de uma Indicação Geográfica em fase de análise no INPI. O depósito foi realizado no dia 29/12/2018, pela Associação dos Produtores de Leite e Queijo do Marajó – APLQMARAJÓ (INPI, 2019).

A delimitação da área geográfica será melhor definida no item 7.4.7 deste passo a passo.

**Atenção:** A área delimitada da IG pretendida deve ser baseada em critérios técnicos, objetivos, claros, coerentes e relevantes, para a caracterização da relação da localidade ou região com as características do seu produto ou serviço. São necessários os mapas e as coordenadas geográficas da localidade. Para este item é muito importante a interlocução e colaboração de órgãos públicos, tais como prefeituras, governo do estado, órgãos federais ou entidades não governamentais.

#### 7.4.3 - Pedido de Indicação de Procedência - IP

Quando a proposição de IG se referir a um pedido de registro de Indicação de Procedência, a descrição do processo de extração, produção ou fabricação do produto ou de prestação do serviço, pelo qual o nome geográfico se tornou conhecido deve ser elaborada de forma clara, objetiva e técnica.

Deve ser acompanhada dos documentos que forem necessários para evidenciar as exigências normativas, conforme elencados na seção 8 (oito) deste Manual Técnico.

#### 7.4.4 - Pedido de Denominação de Origem - DO

No caso de demanda de IG para registrar uma Denominação de Origem, deve ser elaborado documento descritivo que evidenciem que as qualidades ou características do produto ou serviço se devem exclusiva ou essencialmente ao meio geográfico, incluindo os fatores naturais e humanos. Além disso, também deve ser abordado o seu processo de obtenção ou prestação.

A descrição deve ser clara, objetiva e técnica. Deve ser acompanhada dos documentos necessários para evidenciar as exigências normativas, conforme elencados na seção 8 (oito), deste Manual Técnico.

De acordo com as normas vigentes, é necessário evidenciar a reputação em quatro áreas distintas: Fatores Naturais; Fatores humanos; Qualidades; e Características. Tudo isso deve ser feito através de documentos das mais diversas naturezas e até mesmo laudos resultantes de estudos em laboratórios científicos, que comprovem que determinadas características e qualidade do objeto que se deseja obter a IG do tipo Denominação de Origem estão ligadas ao meio geográfico, incluindo os fatores naturais e humanos.

#### 7.4.5 - Descrição de mecanismos de controle

Tendo em vista que o selo de IG garante a origem, tipicidade e qualidade do produto ou serviço, a entidade representativa<sup>4</sup> deverá criar mecanismos de controle sobre os produtores ou prestadores de serviços que tenham direito ao uso da IG, bem como sobre o produto ou serviço por ela distinguido. Na prática esse instrumento servirá para fins de autocontrole, definindo e documentando as etapas do processo, garantindo, portanto, a tipicidade do produto ou serviço. Adicionalmente deverão estar descritos os métodos de verificação e de rastreabilidade, bem como as características do produto final e a sua apresentação (MAPA, 2014).

O mecanismo de controle deve estipular condições e proibições de uso da Indicação Geográfica assim como eventuais sanções aplicáveis à infringência e proibições do uso da IG por parte dos produtores ou prestadores de serviços.

É comum chamar estas instâncias de controle de ‘Conselho Regulador’. O organismo de controle será responsável por assegurar o cumprimento do disposto no Caderno de Especificações Técnicas, podendo estabelecer documentos e procedimentos para essa averiguação, como, por exemplo, um Plano de Controle.

De uma forma geral o Conselho Regulador será responsável pela gestão, manutenção e preservação da IG. Este Conselho deverá orientar e controlar a produção, a elaboração e a qualidade dos produtos ou serviços da IG, nos termos definidos no Caderno de Especificações Técnicas e demais regulamentos existentes.

A formação do Conselho Regulador deve privilegiar a participação de todos os membros da cadeia produtiva e de entidades tecnológicas afins.

#### 7.4.6 - Aprovar em Assembleia Geral documentos essenciais da IG

É necessário que haja aprovação formal, em assembleia, do Estatuto Social devidamente alinhado às normas que regem Indicação Geográfica assim como do Caderno de Especificações Técnicas.

Os documentos que evidenciam a elaboração e aprovação destes instrumentos devem compor o dossiê que instruirá o processo de IG junto ao INPI. São exemplos: atas de reunião, relatórios, lista de presença, dentre outros.

---

<sup>4</sup> Entidade detentora do Selo da Indicação Geográfica. Ressalta-se que em casos excepcionais, quando houver apenas um único produtor ou prestador de serviço, este será o detentor da Indicação Geográfica.

#### 7.4.7 - Instrumento Oficial de delimitação da área geográfica

A área delimitada deve ser estabelecida por um Instrumento Oficial. Este documento deve ser emitido por órgão competente de cada Estado ou da União. É a partir da definição do território que se poderá ter uma distinção clara da origem do produto ou serviço pelo selo da Indicação Geográfica.

Além disso, com a delimitação da área geográfica, é possível historiar a relação Povo/Comunidade local, produto/serviço e território. Esse aspecto é muito importante para comprovar a notoriedade da região.

A área geográfica delimitada pode coincidir com área política (área territorial de um município específico, por exemplo), mas não é a regra. Caso já existam mapas geográficos da localidade ou região, estes podem ser aproveitados, mas são necessários, também, as coordenadas geográficas do território na documentação que compõe o pedido de registro de IG.

**Atenção:** As normas do Caderno de Especificações Técnicas não podem contrariar a legislação e normas vigentes.

#### 7.5 - Reunir documentação para compor o pedido de registro de Indicação Geográfica

Com a documentação pronta, deve-se pagar a Guia de Recolhimento da União<sup>5</sup> (GRU), com o valor correspondente ao tipo de IG e iniciar o **peticionamento eletrônico**<sup>6</sup> do pedido através do sistema **e-IG**, disponível no site do INPI.

**Atenção:** A própria entidade pode requerer o registro da IG, desde que esteja estabelecida dentro da área delimitada e que seu quadro social seja composto, total ou predominantemente, por participantes da cadeia produtiva do respectivo produto ou serviço.

### 8 - CHECK-LIST DOS DOCUMENTOS PARA DEPÓSITO DO PEDIDO DE IG

Conforme estabelece a I.N. n. ° 95/2018-INPI, para depósito de uma solicitação de registro de Indicação Geográfica é necessário, primeiramente, gerar e pagar a **GRU**. Posteriormente deve-se preencher o formulário de Peticionamento Eletrônico no portal do INPI, disponível na plataforma e-IG, conforme a espécie desejada (IP ou DO). É necessário observar certos requisitos, de acordo com a natureza do requerente e a espécie de registro requerida.

---

<sup>5</sup> O Depósito de pedido de registro de IG requer pagamento antecipado de emolumentos, conforme será abordado em tópico deste Manual Técnico.

<sup>6</sup>Petição Eletrônica: A partir de 2019 todas as solicitações de IG passaram a ser feitas por meio eletrônico em plataforma disponível no site do INPI. Este Manual Técnico traz um tópico específico sobre o tema.

Ao acessar o sistema e-IG, além da informação de pagamento da GRU, deverão ser informados, ainda, dados referentes à Indicação Geográfica e anexados os seguintes documentos:

**A. Pedido realizado por uma associação, sindicato ou outro substituto processual brasileiro**

- ✓ Caderno de Especificações Técnicas;
- ✓ Procuração, se for pedido com procurador;
- ✓ Comprovante do pagamento da GRU;
- ✓ Estatuto Social registrado no órgão competente;
- ✓ Ata registrada da Assembleia Geral com aprovação do Estatuto Social;
- ✓ Ata registrada da posse da atual Diretoria;
- ✓ Ata registrada da Assembleia Geral com a aprovação do Caderno de Especificações Técnicas e lista de presença;
- ✓ Identidade e CPF dos representantes legais do substituto processual;
- ✓ Declaração de estarem os produtores ou prestadores de serviço estabelecidos na área delimitada (modelo INPI – disponível no site<sup>7</sup>);
- ✓ Documentos que comprovem que o nome geográfico se tornou conhecido (no caso de IP), ou documentos que comprovem a influência do meio geográfico nas qualidades ou características do produto ou serviço (no caso de DO);
- ✓ Instrumento oficial que delimita a área geográfica; e,
- ✓ Outros documentos que o requerente julgar necessário.

**B. Pedido realizado por um único produtor, pessoa física ou jurídica, estabelecido na área delimitada**

- ✓ Caderno de Especificações Técnicas;
- ✓ Procuração, se for pedido com procurador;
- ✓ Comprovante do pagamento da GRU;

---

<sup>7</sup>**Link:** [https://www.gov.br/inpi/pt-br/servicos/indicacoes-geograficas/arquivos/documentos-pedido/Form\\_Mod\\_II\\_Est\\_Area\\_Delimitada\\_PDF.pdf](https://www.gov.br/inpi/pt-br/servicos/indicacoes-geograficas/arquivos/documentos-pedido/Form_Mod_II_Est_Area_Delimitada_PDF.pdf)

- ✓ Declaração de ser o único produtor ou prestador de serviço estabelecido na área delimitada (modelo INPI – disponível no site<sup>8</sup>);
- ✓ Documentos que comprovem que o nome geográfico se tornou conhecido, no caso de IP, OU documentos que comprovem a influência do meio geográfico nas qualidades ou características do produto ou serviço, no caso de DO;
- ✓ Instrumento oficial que delimita a área geográfica; e,
- ✓ Outros documentos que o requerente julgar necessário.

**C. Pedido realizado por requerente estrangeiro originário de país com reciprocidade de tratamento dado aos brasileiros**

- ✓ Cópia do documento que reconheceu a IG no país de origem;
- ✓ Elementos equivalentes ao Caderno de Especificações Técnicas;
- ✓ Procuração;
- ✓ Comprovante do pagamento da GRU;
- ✓ Instrumento oficial que delimita a área geográfica; e,
- ✓ Outros documentos que o requerente julgar necessário.

**9 - NORMAS PARA ESTRUTURAÇÃO DOCUMENTAL**

A Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), publicou no dia 25/10/2016 a Norma Técnica “ABNT NBR 16536:2016 - Indicação Geográfica - Orientações para estruturação de Indicação Geográfica para produto”. Essa Norma fornece orientações para a estruturação de pedido de registro de Indicação Geográfica (IG) para produto, compreendendo a Indicação de Procedência e a Denominação de Origem, bem como a orientação para a elaboração dos documentos que podem subsidiar o pedido de reconhecimento formal da IG. A mencionada norma não se aplica à estruturação de IG para serviço. A ABNT possui, ainda, a Norma Técnica ABNT NBR 16479:2016 Versão Corrigida: 2016 - IG – Terminologia, ela estabelece os termos e definições utilizados no âmbito das IG’s.

Considerando que a ABNT é uma instituição que tem como missão prover a sociedade brasileira de conhecimento sistematizado, por meio de documentos normativos, é recomendável

---

<sup>8</sup>**Link:** [https://www.gov.br/inpi/pt-br/servicos/indicacoes-geograficas/arquivos/documentos-pedido/Form\\_Mod\\_III\\_Dec\\_Uni\\_Prod\\_Prest\\_PDF.pdf](https://www.gov.br/inpi/pt-br/servicos/indicacoes-geograficas/arquivos/documentos-pedido/Form_Mod_III_Dec_Uni_Prod_Prest_PDF.pdf)

a utilização destas normas para a formalização do pedido de registro de Indicação Geográfica. As mencionadas normas podem ser adquiridas no portal da ABNT<sup>9</sup>.

## 10 - TABELA DE RETRIBUIÇÕES DOS SERVIÇOS PRESTADOS PELO INPI

Os valores de referência para geração e pagamento da GRU, de acordo com o tipo depósito de IG que se queira fazer, são instituídos pelo INPI. Além dos valores de retribuição necessário para o depósito do pedido, existem outros valores de referência para contestação de pedido, alteração de pedidos já realizados, emissão de segunda via de certidões, dentre outros.

Na Tabela 3 estão elencados os principais valores atualizados pela Resolução INPI n.º 251/2019, que fazem parte da primeira fase dos serviços relativos ao Pedido de Registro de IG. Outros valores, como por exemplo para pedidos de alterações e retificações, emissão de segunda via de documentos, dentre outros, podem ser obtidos no site do INPI<sup>10</sup>.

**Tabela 3.** Retribuições de serviços relativos a Indicações Geográficas

Código	Serviço	Valor (em Real)	Valor com desconto
<b>(1) Pedido de Registro</b>			
600	Pedido de registro de reconhecimento de indicação de procedência - IP		590,00
601	Pedido de registro de reconhecimento de denominação de origem - D.O.		2.135,00
602	Manifestação de terceiros em oposição ao pedido de registro de reconhecimento de I.G.		235,00
604	Cumprimento de exigências	120,00	48,00 <sup>11</sup>

Fonte: INPI, 2019.

## 11 - PETICIONAMENTO ELETRONICO DA SOLICITAÇÃO DO PEDIDO DE IG

A partir da vigência da Resolução INPI PR n.º 233, de 18 de janeiro de 2019, encerrou o peticionamento em papel, tornando exclusivo, portanto, o peticionamento eletrônico para serviços referentes ao pedido de registro de Indicações Geográficas.

<sup>9</sup>Site da ABNT: <https://abnt.org.br/>

<sup>10</sup>Consulta de valores de serviços ligados à IG: <https://www.gov.br/inpi/pt-br/servicos/tabelas-de-retribuicao/tabela-ig.pdf> Acesso em 24 ago. 2020.

<sup>11</sup>Retribuição com desconto: Redução de até 60% no valor de retribuição a ser obtida por: pessoas naturais (somente se estas não detiverem participação societária em empresa do ramo a que pertence o item a ser registrado); microempresas, microempreendedor individual e empresas de pequeno porte, assim definidas na Lei Complementar nº 123/2006; cooperativas, assim definidas na Lei nº 5.764/1971; instituições de ensino e pesquisa; entidades sem fins lucrativos, bem como órgãos públicos, quando se referirem a atos próprios, conforme estipulado nessa resolução. O desconto não incide sobre todos os serviços. Disponível em: <https://www.gov.br/inpi/pt-br/servicos/tabelas-de-retribuicao/tabela-ig.pdf> Acesso em 07 ago. 2020.

A seguir é ilustrado um passo a passo contendo orientações de cadastro e acesso ao mencionado sistema.

Considerando que este Manual Técnico teve sua primeira versão elaborada e finalizada no segundo semestre do ano 2019, e o portal do INPI migrou para a plataforma única do governo (Gov.br) em 15 de maio de 2020, no mês de agosto 2020 foram realizadas atualizações dos links e telas do site do INPI constantes no teor deste documento.

**Primeiro Passo:** Acesse o site oficial do INPI (<https://www.gov.br/inpi/pt-br>) e clique no módulo de IG:

**Figura 1.** Portal INPI



The screenshot shows the homepage of the Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI) website. The URL is www.gov.br/inpi/pt-br. The page features a navigation bar with the logo 'gov.br' and 'Ministério da Economia', and the name 'Instituto Nacional da Propriedade Industrial'. A search bar is located in the top right corner. The main content area is divided into six colored boxes, each representing a different type of intellectual property:

- Marcas** (Marques): A purple box with text explaining the need for registration and a 'Saiba Mais' button.
- Patentes** (Patents): A blue box with text explaining the invention process and a 'Saiba Mais' button.
- Desenhos Industriais** (Industrial Designs): A green box with text explaining the protection of design and a 'Saiba Mais' button.
- Indicações Geográficas** (Geographical Indications): An orange box with text explaining the use of IG and a 'Saiba Mais' button. A green arrow points to this button.
- Programas de Computador** (Computer Programs): A purple box with text explaining the registration process and a 'Saiba Mais' button.

Fonte: INPI, 2020.

**Segundo passo:** Acesso ao Sistema e-IG, para ter acesso ao módulo de peticionamento eletrônico

**Link:** <https://www.gov.br/inpi/pt-br/servicos/indicacoes-geograficas>

**Figura 2.** Peticionamento eletrônico

The screenshot shows the services page for Geographical Indications (IG) on the INPI website. The URL is www.gov.br/inpi/pt-br/servicos/indicacoes-geograficas. The page features a navigation bar with the logo 'gov.br' and 'Ministério da Economia', and the name 'Instituto Nacional da Propriedade Industrial'. A search bar is located in the top right corner. The main content area is a grid of eight service tiles, each with an icon and a title:

- Alerta contra Fraudes** (Warning against frauds): Icon of a warning sign.
- Meus Pedidos** (My requests): Icon of a tag.
- Guia Básico para o Pedido** (Basic guide for the request): Icon of a pen nib.
- Busca** (Search): Icon of a magnifying glass.
- Custos e Pagamento** (Costs and payment): Icon of a dollar sign.
- Sistema e-IG** (e-IG system): Icon of a paperclip. A green arrow points to this tile.
- Recursos e Nulidades** (Recourses and nullities): Icon of a classical building.
- Dúvidas** (Doubts): Icon of a question mark.

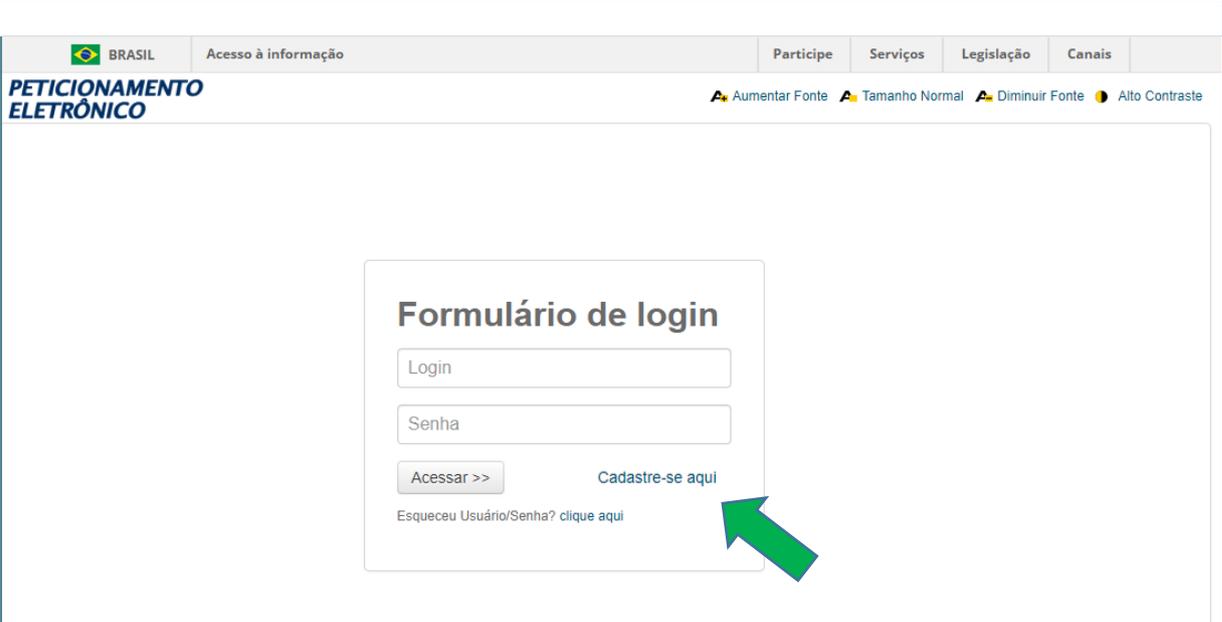
Fonte: INPI, 2020.

**Terceiro Passo:** Cadastro no Sistema e-INPI:

Se o usuário ainda não dispuser de login e senha de acesso à área restrita do portal do INPI, será necessário a realização de um cadastro, conforme demonstrado na Figura 3.

**Link:** <https://gru.inpi.gov.br/peticionamentoeletronico/>

**Figura 3.** Cadastro no Sistema de petição eletrônico



A imagem mostra a interface de usuário do sistema de petição eletrônico do INPI. No topo, há uma barra de navegação com o logotipo do Brasil e o texto 'BRASIL Acesso à informação'. Abaixo disso, há uma barra com links para 'Participe', 'Serviços', 'Legislação' e 'Canais'. O título principal da página é 'PETICIONAMENTO ELETRÔNICO'. No centro da página, há um formulário de login com o título 'Formulário de login'. O formulário contém dois campos de entrada: 'Login' e 'Senha'. Abaixo dos campos, há um botão 'Acessar >>' e um link 'Cadastre-se aqui'. Abaixo do link, há um link 'Esqueceu Usuário/Senha? clique aqui'. Um cursor verde aponta para o link 'Cadastre-se aqui'.

Fonte: INPI, 2020.

O Cadastro no e-INPI possibilitará o acesso ao módulo de geração de GRU, que é a Guia de Recolhimento da União. O mencionado cadastro é obrigatório para pessoas físicas ou jurídicas que desejam demandar registro de IG. Podem se cadastrar o próprio interessado, advogado ou representante legal.

**Quarto Passo:** Após cadastro e obtenção do *login e senha*, acessar o e-INPI, que abrirá uma tela conforme ilustrado na Figura 4. Ressalta-se que a mesma senha acessa o módulo e-IG e demais áreas do portal do INPI.

**Figura 4.** Tela do e-INPI para peticionamento eletrônico de IG

BRASIL | Acesso à informação | Participe | Serviços | Legislação | Canais

Aumentar Fonte | Tamanho Normal | Diminuir Fonte  
Alto Contraste

Seja bem-vindo | Sair do Sistema

**Sr(a) Usuário,**  
Antes de preencher os dados relativos ao seu Pedido ou Petição, são necessários a emissão e o pagamento da Guia de Recolhimento da União (GRU), através da qual será solicitado o serviço a ser efetuado pelo INPI.No caso de estar solicitando a 2ª via do recibo, o mesmo somente será disponibilizado se o usuário logado for o requerente, seu procurador ou um procurador do escritório contratado.

[Não possui sua GRU ? gere sua guia aqui](#)

Nosso Número (nº da GRU):  Avançar >>

Fonte: INPI, 2020.

Neste momento, você só consegue avançar se já tiver emitido a Guia de Recolhimento da União (GRU). Cabe ressaltar que pelo próprio módulo é possível gerar a GRU, conforme demonstrado na Figura 4 (primeira seta). O pagamento deve ser realizado na rede bancária.

**Quinto passo:** De posse de toda documentação e a certificação de que a GRU foi paga, dê início ao peticionamento eletrônico anexado dos os documentos em formato digital no mencionado sistema.

## 12 - ACOMPANHAMENTO DO PEDIDO DE IG

O processo de reconhecimento de um pedido de registro de Indicação Geográfica passa por diversas etapas, que poderão exigir da entidade interessada eventual retificação das informações fornecidas ou envio de documentos complementares. Por essa razão, é importante entender o processamento do pedido de uma forma ampla.

O acompanhamento da solicitação é imprescindível para que não haja expiração de prazos. Esse acompanhamento poderá ser realizado por meio de consulta à Revista da Propriedade Industrial (RPI)<sup>12</sup> publicada semanalmente pelo INPI.

Ao longo do andamento do processo, as dúvidas poderão ser esclarecidas através de mensagens pelo sistema ‘Fale Conosco’, disponível no Portal do INPI<sup>13</sup>.

<sup>12</sup>**RPI – Revista da Propriedade Industrial:** Disponível em: <http://revistas.inpi.gov.br/rpi/>

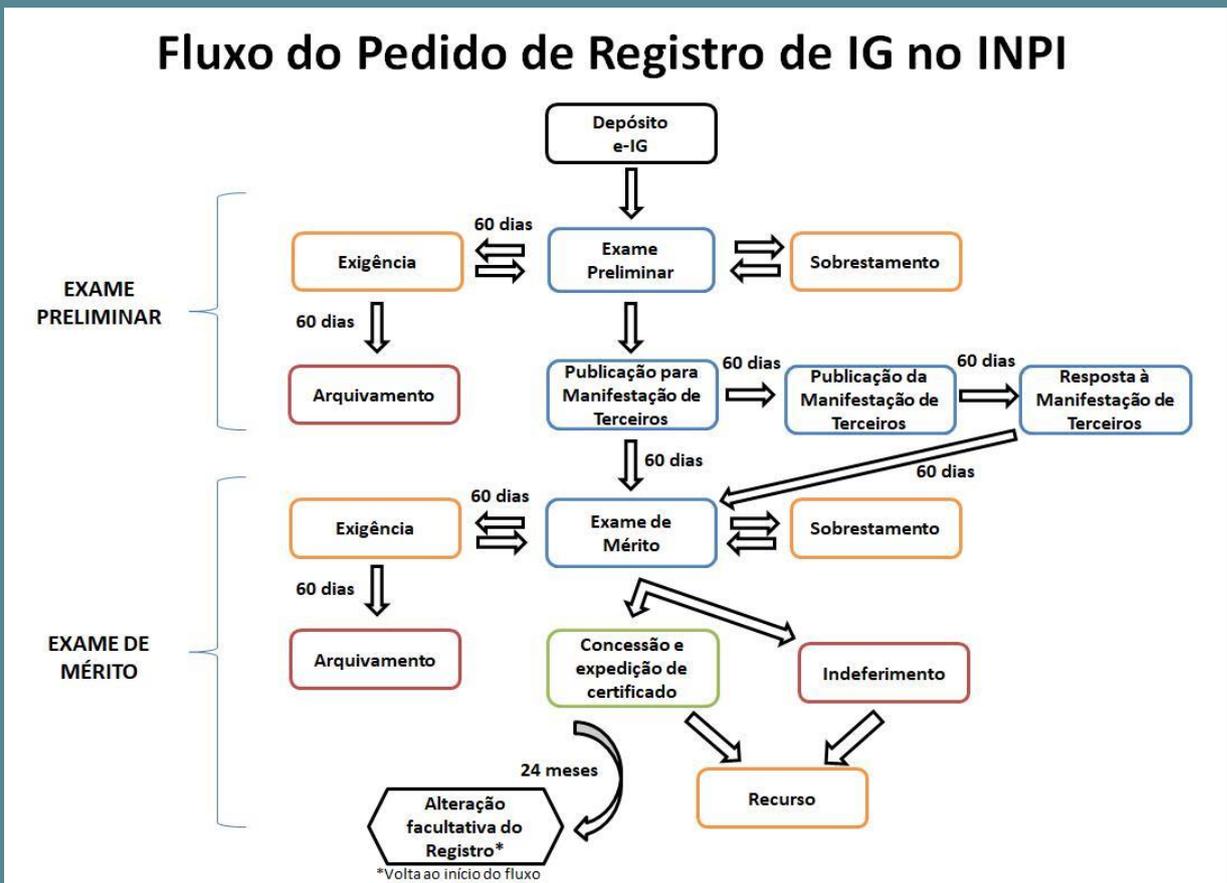
<sup>13</sup>**Fale conosco:** <http://faleconosco.inpi.gov.br/faleconosco/>

No tópico 13 (Fluxograma do pedido de registro de IG), é possível visualizar fluxos e prazos de todo o processo de pedido de registro de IG. No tópico 14 (Análise do pedido de Indicação Geográfica) é desdobrado cada fase representada no fluxograma.

### 13 - FLUXOGRAMA DO PEDIDO DE REGISTRO DE IG

Após o depósito do pedido de IG pelo site (e-IG), conforme abordado anteriormente, há um fluxo processual seguido pelo INPI. Inicialmente é realizado um exame preliminar e, só depois da verificação do atendimento das formalidades legais e decorridos os prazos processuais desta primeira etapa é que o processo avança para a análise de Mérito, conforme demonstrado na Figura 5.

Figura 5. Fluxo de Registro de IG



Fonte: INPI, 2019.

No fluxo demonstrado na Figura 5, é possível visualizar os prazos regulamentares de cada etapa do andamento do pedido de IG. Observe que em vários momentos o processo pode

ser arquivado ou sobrestado<sup>14</sup>, caso não atenda as exigências legais ou não forem cumpridas as diligências dentro dos prazos normativos.

## 14 - ANÁLISE DO PEDIDO DE INDICAÇÃO GEOGRÁFICA

Conforme já foi explanado neste Manual Técnico, o pedido de registro de Indicação Geográfica se inicia (no âmbito do INPI) com o Peticionamento Eletrônico. Depois de depositado, o pedido de registro de IG será submetido ao exame preliminar para verificar se a documentação apresentada está adequada à natureza do requerente e a espécie de registro requerida de IP ou DO, conforme o caso.

Por ocasião do exame preliminar, poderão ser formuladas exigências para regularização do pedido, as quais deverão ser respondidas dentro do prazo de 60 (sessenta) dias da publicação (RPI – Revista de Propriedade Industrial), sob pena de arquivamento definitivo da demanda.

Caso haja algum impedimento à continuidade do exame, o pedido poderá ser descontinuado. Regularizado o pedido de registro, será considerado concluído o exame preliminar.

Posteriormente, o pedido será publicado para manifestação de terceiros, os quais terão 60 (sessenta) dias para se manifestar. Decorrido o prazo previsto e havendo manifestação de terceiros, a mesma será publicada para que o requerente apresente resposta, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias. Essa resposta é opcional e depende do interesse do requeute.

Somente após o encerramento dos prazos anteriores, é que será realizado o exame de mérito do pedido, oportunidade em que serão analisadas as manifestações e eventuais respostas às manifestações.

Poderão ser formuladas, ainda, exigências para esclarecimentos de questões relacionadas ao mérito, as quais deverão ser respondidas em até 60 (sessenta) dias, sob pena de arquivamento definitivo do pedido de registro da Indicação Geográfica.

Uma vez realizado o exame de mérito, será proferida decisão final de concessão ou indeferimento do pedido de Indicação Geográfica, com a respectiva publicação na Revista de Propriedade Industrial. Concedido o registro, será concomitantemente expedido o respectivo certificado<sup>15</sup> de IG.

---

<sup>14</sup>**Sobrestado:** É um termo jurídico que significa ato ou efeito de sobrestar; interrupção do andamento (de uma ação, um processo ou similares.); em síntese, é o não prosseguimento do pedido.

<sup>15</sup> A denominação “certificado” ou “certificação” denota aspecto meramente formal. Efetivamente uma IG é o reconhecimento da origem de produtos ou serviços, conforme já tratado ao longo deste Manual Técnico.

Ressalta-se que não cabe recurso da decisão que determinar o arquivamento definitivo do pedido de registro de IG.

Poderão ser solicitadas alterações do registro de Indicação Geográfica somente após decorridos 24 (vinte e quatro) meses da data do registro, não podendo ser alterados elementos característicos que justificaram sua concessão, sob pena de indeferimento do pedido de alteração.

**Atenção:** O pedido de registro será indeferido quando não forem observadas as proibições e os requisitos previstos na Lei n.º 9.279/1996 (LPI), na I.N. n.º 95/2018 e em outros atos normativos relacionados a Indicações Geográficas, expedidos pelo INPI.

## 15 - ACESSO AO SELO DE IG

Após a concessão do registro de Indicação Geográfica, ocorre o que se convencionou chamar de pós-registro. Um dos aspectos importantes do pós-registro são os critérios necessários para que produtores e prestadores de serviços (conforme a natureza da IG), tenham acesso ao uso da Indicação Geográfica.

A Indicação Geográfica (seja ela do tipo Indicação de Procedência ou Denominação de Origem) é um direito coletivo e exclusivo. Isso quer dizer que somente os produtores ou prestadores de serviços estabelecidos dentro da área delimitada da IG são os titulares desse direito. Por essa razão, ressalta-se três critérios básicos e fundamentais para acesso ao selo da IG e direito de uso:

- ✓ Ter a propriedade localizada na região demarcada (abrangência legal da IG);
- ✓ Adequar-se ao Caderno de Especificações Técnicas (antigo Regulamento de uso); e
- ✓ Procurar a entidade detentora do registro de IG para saber as regras e procedimentos necessários para acesso e uso do selo da IG.

**Atenção:** o uso da IG pelos produtores e prestadores estabelecidos no Território delimitado não é automático e está condicionado ao cumprimento das normas do Caderno de Especificações Técnicas (submetido por ocasião do pedido de registro da IG) e sujeito ao controle definido pelo órgão regulador, que, por sua vez, é instituído pela entidade detentora do selo de IG. A Figura 6 demonstra o modelo de um Certificado de Indicação Geográfica, concedido em 2020.

**Figura 6.** Modelo de Certificado de Registro de IG

  
**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
 MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
**INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL**  
 DIRETORIA DE MARCAS, DESENHOS INDUSTRIAIS E INDICAÇÕES GEOGRÁFICAS  
**CERTIFICADO DE REGISTRO DE INDICAÇÃO GEOGRÁFICA**  
**BR402018000001-9**

O INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL reconhece a INDICAÇÃO GEOGRÁFICA para o produto/serviço abaixo identificado, concedendo o seu registro para os fins e efeitos da proteção de que trata a Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996 nos seguintes termos:

**Indicação Geográfica:** Caicó  
**Espécie:** Indicação de Procedência  
**Natureza:** Produto  
**Produto/Serviço:** Bordado  
**Apostila:** --  
**País:** Brasil  
**Representação:**



**Delimitação da área geográfica:**  
 Limites geográficos dos municípios de Caicó, Timbaúba dos Batistas, São Fernando, Serra Negra do Norte, Assaré, São João do Sabugi, Jardim do Seridó, Iguaira, Cruzeta, São José do Seridó, Jucurutu e Ouro Branco.

**Data do Depósito:** 25 de junho de 2018      **Data de Concessão:** 23 de junho de 2020  
**Requerente:** Comitê Regional das Associações e Cooperativas Artesanais do Seridó  
 -- CRACAS

Rio de Janeiro, 26 de junho de 2020.

**André Luís Baloussier Ancora da Luz**  
 Diretor de Marcas, Desenhos Industriais  
 e Indicações Geográficas

Fonte: INPI, 2020

## 16 – VIGÊNCIA DE UMA IG

A LPI não determina um prazo de vigência para as IG's, de forma que o período de validade da IG é enquanto perdurar a existência do produto ou serviço fruto do reconhecimento, seja IP ou DO, respeitados as condições e requisitos utilizados para a emissão do registro, pelo INPI.

## 17 - LEGISLAÇÃO E NORMAS APLICADAS À IG

As principais legislações e normas atinentes às Indicações Geográficas no Brasil, são as seguintes:

- ✓ Lei n.º 9.279, de 14 de maio de 1996, conhecida como Lei de Propriedade Industrial (LPI);
- ✓ Instrução Normativa INPI/PR n.º 95/2018, de 28/12/2018, que estabelece as condições para o registro das Indicações Geográficas; e

- ✓ Resolução INPI/PR n.º 233, de 18 de janeiro de 2019 - Institui o Módulo de Peticionamento Eletrônico de Indicações Geográficas do Sistema Eletrônico de Gestão de Propriedade Industrial e dá outras providências.

Orienta-se que os interessados sobre a temática Indicação Geográfica se iterem de maiores informações através do site do INPI<sup>16</sup> ou através do canal de atendimento “Fale Conosco”<sup>17</sup>.

O INPI realizou consulta pública<sup>18</sup> sobre minuta da 1ª edição do Manual de Indicações Geográficas elaborada pelo Instituto. A publicação saiu na Revista da Propriedade Industrial n.º 2564, de 27 de fevereiro de 2020. Devido ao cenário mundial de pandemia do COVID-19, a mencionada consulta foi estendida até o dia 27 do mês de maio de 2020.

Ressalta-se que a concepção e elaboração deste Manual Técnico, não levou em conta a Minuta do Manual Técnico do INPI, pois os trabalhos de pesquisa e consolidação ocorreram no ano de 2019.

Para os interessados na temática, é importante conhecer, de forma ampla, toda legislação, normas, manuais e regulamentos relativos à temática tratada neste Manual Técnico. Essas consultas devem ser feitas em sites oficiais, sobretudo no portal do INPI.

---

<sup>16</sup> **Site:** <https://www.gov.br/inpi/pt-br/servicos/indicacoes-geograficas>

<sup>17</sup> **Canal “Fale Conosco” do INPI:** <http://faleconosco.inpi.gov.br/faleconosco/>

<sup>18</sup> **Consulta Pública Manual de Indicação Geográfica:** <https://www.gov.br/inpi/pt-br/servicos/indicacoes-geograficas/consulta-publica>

## II –PROTEÇÃO DE CULTIVAR

### 1 - O QUE É UMA CULTIVAR?

De acordo com o Ministério da Agricultura, pecuária e abastecimento (MAPA, 2011), a palavra ‘cultivar’ tem origem no idioma inglês e é a combinação dos termos “cultivated” “variety” (variedade cultivada).

De uma forma objetiva pode-se dizer que cultivares são variedades cultivadas de plantas obtidas por meio de técnicas de melhoramento genético.

Legalmente no Brasil cultivares são definidas como:

“A variedade de qualquer gênero ou espécie vegetal superior que seja claramente distinguível de outras cultivares conhecidas por margem mínima de descritores, por sua denominação própria, que seja homogênea e estável quanto aos descritores através de gerações sucessivas e seja de espécie passível de uso pelo complexo agroflorestal, descrita em publicação especializada disponível e acessível ao público, bem como a linhagem componente de híbridos” (BRASIL, 1997).

A Lei n.º 9.456, sancionada em abril de 1997, é conhecida como Lei de Proteção de Cultivar (LPC) e tem como objetivo proteger os direitos dos obtentores, criando um ambiente de estímulo à pesquisa e ao desenvolvimento de novas cultivares.

Portanto, cultivares ou novas variedades de plantas de diferentes espécies e gêneros vegetais, destinam-se à produção agrícola e resultam de programas de melhoramento vegetal.

Alguns países, como Estados Unidos, Japão e Austrália, optaram por um sistema de proteção misto, no qual se combinam os modelos patentário e o de proteção *Sui Generis*. Outros adotaram um sistema exclusivamente *Sui Generis*, como é o caso do Brasil<sup>19</sup>.

Quando algo é *Sui Generis* quer dizer que não há semelhanças, é único no seu gênero, original, peculiar ou singular. O direito do obtentor sobre o cultivar, como uma forma *Sui Generis* de Propriedade Intelectual prevista na legislação brasileira, só é concedido após a solicitação formal<sup>20</sup> e a respectiva comprovação de características únicas e particulares, adequadas especialmente ao objeto da proteção: as variedades vegetais.

<sup>19</sup>O artigo 27.3(b) do Acordo sobre os Aspectos dos Direitos de Propriedade Intelectual Relacionados ao Comércio (TRIPS) foi regulamentado pelo Brasil por meio da Lei nº 9.279 (Lei de Propriedade Industrial), que descarta, no Brasil, a possibilidade da proteção de variedades vegetais por meio de patentes (BRASIL, Lei 9219/1996, Art.10, inciso IX e Art. 18, inciso III).

<sup>20</sup> Este segmento do Manual Técnico objetiva justamente estabelecer maior clareza sobre todo o processo de solicitação da Proteção de Cultivares no âmbito do SNPC.

A proteção de uma cultivar recairá sobre o material de reprodução ou de multiplicação vegetativa da planta inteira.

## 2 - DEFINIÇÕES DE NOMENCLATURAS

Considerando que a temática tratada neste segmento do Manual Técnico pode ser algo novo para o leitor, elencam-se as definições legais das principais nomenclaturas utilizadas para tratar do tema, nos termos da Lei de Proteção de Cultivar (BRASIL, 1997).

- ❖ **Melhorista:** Pessoa física que obtiver cultivar e estabelecer descritores que a diferenciam das demais;
- ❖ **Descritor:** Característica morfológica, fisiológica, bioquímica ou molecular que seja herdada geneticamente, utilizada na identificação de cultivar;
- ❖ **Margem mínima:** o conjunto mínimo de descritores, a critério do órgão competente, suficiente para diferenciar uma nova cultivar ou uma cultivar essencialmente derivada das demais cultivares conhecidas;
- ❖ **Nova cultivar:** a cultivar que não tenha sido oferecida à venda no Brasil há mais de 12 (doze) meses em relação à data do pedido de proteção e que, observado o prazo de comercialização no Brasil, não tenha sido oferecida à venda em outros países, com o consentimento do obtentor, há mais de 6 (seis) anos para espécies de árvores e videiras e há mais de 4 (quatro) anos para as demais espécies;
- ❖ **Cultivar distinta:** a cultivar que se distingue claramente de qualquer outra cuja existência na data do pedido de proteção seja reconhecida;
- ❖ **Cultivar homogênea:** a cultivar que, utilizada em plantio, em escala comercial, apresente variabilidade mínima quanto aos descritores que a identifiquem, segundo critérios estabelecidos pelo órgão competente;
- ❖ **Cultivar estável:** a cultivar que, reproduzida em escala comercial, mantenha a sua homogeneidade através de gerações sucessivas;
- ❖ **Cultivar essencialmente derivada:** a essencialmente derivada de outra cultivar se, cumulativamente, atender a uma série de critérios legais<sup>21</sup>;
- ❖ **Linhagens:** os materiais genéticos homogêneos, obtidos por algum processo autogâmico continuado;
- ❖ **Híbrido:** o produto imediato do cruzamento entre linhagens geneticamente diferentes;

---

<sup>21</sup> Conforme detalhado no inciso IX do art. 3º da Lei n.º 9.456/97.

- ❖ **Teste de distinguibilidade, homogeneidade e estabilidade (DHE):** o procedimento técnico de comprovação de que a nova cultivar ou a cultivar essencialmente derivada são distinguíveis de outra cujos descritores sejam conhecidos, homogêneas quanto às suas características em cada ciclo reprodutivo e estáveis quanto à repetição das mesmas características ao longo de gerações sucessivas;
- ❖ **Amostra viva:** a fornecida pelo requerente do direito de proteção que, se utilizada na propagação da cultivar, confirme os descritores apresentados;
- ❖ **Semente:** toda e qualquer estrutura vegetal utilizada na propagação de uma cultivar;
- ❖ **Propagação:** a reprodução e a multiplicação de uma cultivar, ou a concomitância dessas ações;
- ❖ **Material propagativo:** toda e qualquer parte da planta ou estrutura vegetal utilizada na sua reprodução e multiplicação;
- ❖ **Planta inteira:** a planta com todas as suas partes passíveis de serem utilizadas na propagação de uma cultivar;
- ❖ **Complexo agroflorestal:** o conjunto de atividades relativas ao cultivo de gêneros e espécies vegetais visando, entre outras, à alimentação humana ou animal, à produção de combustíveis, óleos, corantes, fibras e demais insumos para fins industrial, medicinal, florestal e ornamental.

### 3 – REGISTRO E PROTEÇÃO DE CULTIVARES

No Brasil, proteção e registro de cultivares são coisas distintas. Enquanto a inscrição da cultivar, no Registro Nacional de Cultivares (RNC), tem o propósito de habilitá-la para produção e comercialização, a Proteção de Cultivares visa à concessão de um direito de Propriedade Intelectual que garante ao titular exclusividade de exploração da cultivar protegida.

Portanto, Registro é diferente de Proteção de Cultivar:

- **Registro Nacional de Cultivares (RNC):** Habilitação de cultivares e espécies para produção e comercialização de sementes e mudas no Brasil.
- **Proteção de Cultivares (SNPC):**<sup>22</sup> Concessão do título de Propriedade Intelectual sobre cultivares obtidas por métodos de melhoramento vegetal.

---

<sup>22</sup> SNPC - Serviço Nacional de Proteção de Cultivares: Órgão do Ministério da Agricultura, Pecuária e abastecimento (MAPA), responsável gestão dos aspectos administrativos e técnicos de cultivares, conforme será visto neste Manual Técnico.

**Atenção:** O registro de uma cultivar não garante ao requerente ou mantenedor o direito de exclusividade sobre a cultivar. Para tanto, há que existir Certificado de Proteção de Cultivar emitido pelo SNPC.

Conforme a LPC dispõe, a proteção assegura a seu titular o direito à reprodução comercial no território brasileiro, ficando vedados a terceiros, durante o prazo de proteção, a produção com fins comerciais, o oferecimento à venda ou a comercialização do material de propagação da cultivar, sem sua autorização.

### 3.1 - Uso Público e Privilégios de utilização de Cultivares Protegidas

Uma excepcionalidade que a LPC determina, em relação ao direito do detentor de cultivar protegida, é que ela será declarada de uso público restrito, *ex officio* pelo Ministro da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, com base em parecer técnico dos respectivos órgãos competentes, no exclusivo interesse público, para atender às necessidades da política agrícola, nos casos de emergência nacional, abuso do poder econômico, ou outras circunstâncias de extrema urgência e em casos de uso público não comercial.

A Legislação também trouxe algumas situações onde o uso de cultivares protegidas não fere o direito de propriedade. É o chamado privilégio preservado pela lei.

Um desses é o privilégio do agricultor, permitindo ao mesmo reservar material de plantio para uso próprio, sem que tenha que pagar “royalties” ao titular da proteção.

Outro privilégio preservado é o do pequeno produtor rural, pelo qual se permite que ele produza sementes e negocie estas sementes através de doação ou troca com outros pequenos produtores. Esse grupo está fora do alcance das obrigações introduzidas pela Lei de Proteção de Cultivares<sup>23</sup>.

### 3.2 - Pedido de Proteção de Cultivar e o acesso ao Patrimônio Genético

Recentemente o Serviço Nacional de Proteção de Cultivares divulgou comunicado relativo aos novos procedimentos para o depósito e análise de pedidos de proteção com vistas a atender ao disposto na Lei nº 13.123/15 e no Decreto nº 8.772/16.

---

<sup>23</sup> Para maiores detalhes consultar o Art. 10 da Lei 9.456/97

A Lei nº 13.123, de 20/05/2015, regulamentada pelo Decreto nº 8.772, de 11/05/2016, dispõe sobre o acesso ao patrimônio genético, sobre a proteção e o acesso ao conhecimento tradicional associado e sobre a repartição de benefícios para conservação e uso sustentável da biodiversidade. Esses instrumentos legais trouxeram uma série de implicações às atividades de pesquisa e desenvolvimento de cultivares que acessam patrimônio genético nacional ou conhecimentos tradicionais a estes associados.

O foco deste segundo segmento do Manual Técnico é abordagem atinentes aos aspectos de Proteção de Cultivares, como uma modalidade de Propriedade Intelectual pela qual os melhoristas de plantas podem proteger suas cultivares, adquirindo determinados direitos exclusivos sobre elas.

#### **4 - PARA QUE SERVE A PROTEÇÃO DE UMA CULTIVAR?**

Proteção de Cultivares, devidamente prevista na LPC, é uma forma de Propriedade Intelectual pela qual os melhoristas de plantas podem proteger suas novas cultivares, obtendo determinados direitos exclusivos sobre elas. Esses direitos podem proporcionar um ambiente de estímulo à pesquisa e ao desenvolvimento de novas cultivares, possibilitando, em muitos casos, retorno dos investimentos aportados.

De uma forma geral, o melhoramento de plantas exige habilidades e conhecimentos específicos. Geralmente estas atividades de melhoramento requerem investimentos significativos em terras, instalações apropriadas, equipamentos de laboratório e mão-de-obra qualificada (Pesquisadores, por exemplo). Ademais, a obtenção de uma nova cultivar demanda um tempo considerável.

Conforme já abordado neste Manual Técnico, cultivar é uma espécie de Propriedade Intelectual inserida dentro da vertente chamada Proteção *Sui Generis*. Portanto, a principal finalidade ao se proteger uma cultivar é justamente a possibilidade de proteção intelectual do melhoramento genético de espécies vegetais.

#### **5 - ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELA PROTEÇÃO DE CULTIVARES NO BRASIL**

De acordo com a legislação que rege o assunto, o órgão competente para a aplicação da Lei de Proteção de Cultivares (LPC), no Brasil, é o Serviço Nacional de Proteção de Cultivares (SNPC), que está ligado ao Departamento de Fiscalização dos Insumos Agrícolas (DFIA) da Secretaria de Defesa Agropecuária (SDA) do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA). O SNPC é responsável pela gestão dos aspectos administrativos e técnicos da matéria.

No endereço eletrônico do MAPA na internet podem ser obtidos maiores detalhes da atuação do SNPC<sup>24</sup>.

## **6 - UNIÃO INTERNACIONAL PARA PROTEÇÃO DAS OBTENÇÕES VEGETAIS -UPOV**

A União Internacional para a Proteção das Obtensões Vegetais (UPOV) é uma Organização Intergovernamental, sediada em Genebra, na Suíça, criada pela Convenção Internacional para a Proteção das Obtensões Vegetais (Convenção UPOV - que entrou em vigor em 1968 e foi revisada em 1972, 1978 e 1991) e está ligada a Organização Mundial de Propriedade Intelectual (OMPI).

A UPOV tem como missão fornecer e promover um sistema efetivo de proteção de variedades vegetais, com o objetivo de encorajar o desenvolvimento de novas cultivares para o benefício da sociedade. A mencionada organização dispõe de uma plataforma<sup>25</sup> online onde é possível realizar pesquisas de espécies protegidas bem como estatísticas de proteção de cultivares nos Estados membros.

O Brasil é um dos membros signatários da UPOV<sup>26</sup>. Em 25 de abril do ano de 1997, o Brasil inseriu no seu ordenamento jurídico a Lei n.º 9.456, conhecida como Lei de Proteção de Cultivares (LPC), que é a principal norma vigente no Brasil que trata sobre a proteção de cultivares. Com a sanção e vigência da LPC, o Brasil honrou o compromisso internacional ao fornecer um sistema *Sui Generis* de proteção de novas cultivares.

## **7 - TIPOS DE CULTIVARES PREVISTO NA LEGISLAÇÃO BRASILEIRA**

De acordo com a LPC, é passível de proteção das seguintes espécies vegetais:

- A nova cultivar; ou
- Cultivar essencialmente derivada, de qualquer gênero ou espécie vegetal.

Adicionalmente a lei estabelece a possibilidade de proteção de cultivares não enquadráveis nos dois tipos anteriormente descrito e que já tenham sido oferecidas à venda até

<sup>24</sup> **Site:** <https://www.gov.br/agricultura/pt-br/assuntos/insumos-agropecuarios/insumos-agricolas/protECAo-de-cultivar>

<sup>25</sup> **UPOV:** Pesquisa na Base de dados de denominações, estatísticas e uma série de outras informações relativas a cultivares dos Estados membros da referida organização: <https://www.upov.int/pluto/en/>

<sup>26</sup> O Brasil regulamentou a adesão à UPOV através do Decreto nº 3.109, de 30 de junho de 1999, que Promulgou a Convenção internacional para a Proteção das Obtensões Vegetais, de 2 de dezembro de 1961, revista em Genebra, em 10 de novembro de 1972 e 23 de outubro de 1978.

a data do pedido, obedecidas a uma série de condições cumulativas, conforme elencadas no Art. 4.º da Lei 9.456/1997 – LPC.

## 8 - CULTIVARES PROTEGIDAS NO BRASIL

Desde o início da vigência da LPC, mais de 100 espécies já foram incluídas no regime de proteção. Elas estão divididas nos seguintes grupos de cultivos:

❖ **Olerícolas:** quiabo, cebola, pimentão/pimenta, melancia, melão, abóbora, cenoura, morango, alface, feijão-vagem, ervilha, tomate, estevia.

❖ **Florestais:** eucalipto, seringueira.

❖ **FORAGEIRAS:** amendoim forrageiro, braquiária (cinco espécies), bromus, guandu, capim-dos-pomares, capim-pé-de-galinha, festuca, capim-lanudo, azevém, lótus, macrotyloma, capim-colonião, *Paspalum vaginatum*, milheto, poa, trevo-vermelho.

❖ **FRUTÍFERAS:** goiaba serrana, kiwi, abacaxi, laranja, maçã, manga, banana, oliveira, maracujá, guaraná, abacate, pêssego/nectarina, pêra, mirtilo, videira.

❖ **Grandes Culturas:** amendoim, aveia, café, algodão, girassol, cevada, tabaco, arroz, feijão, cana-de-açúcar, centeio, batata, sorgo, trigo, feijão caupi, triticale, milho.

❖ **Ornamentais:** alstroeméria, antúrio, áster, begônia, crisântemo, cróton, cúrcuma, cimbídio, grama-bermuda, cravo, poinsettia, fícus, gérbera, guzmânia, gypsophila, hibisco, amarílis, hortênsia, hipérico, impatiens, kalanchoe, lírio, estaticice, roseira, violeta africana, solidago, lírio-da-paz, grama-santo-agostinho, copo-de-leite, grama-esmeralda.

Até o ano de 2010 o SNPC recebeu mais de dois mil pedidos de proteção de cultivares e concedeu 1.658 (um mil e seiscentos e cinquenta e oito) certificados de proteção, conforme ilustrado na Tabela 4.

**Tabela 4.** Número de pedidos de proteção por ano e por grupo de culturas

Grupo de culturas	Ano														TOTAL
	1997	1998	1999	2000	2001	2002	2003	2004	2005	2006	2007	2008	2009	2010	
Florestais	0	0	0	0	0	5	1	0	0	5	11	9	3	4	38
Forrageiras	0	0	0	0	1	2	2	4	2	1	5	4	1	12	34
Frutíferas	0	0	0	2	3	1	6	16	10	6	6	12	27	12	101
Olerícolas	0	1	0	0	0	3	1	10	7	2	25	16	9	13	87
Ornamentais	0	0	0	0	0	7	5	62	50	47	84	54	83	73	465
Grandes culturas	0	47	62	50	44	50	53	66	41	74	31	46	74	46	684
Soja	7	66	60	28	52	25	54	54	77	52	57	66	40	79	717
<b>TOTAL</b>	<b>7</b>	<b>114</b>	<b>122</b>	<b>80</b>	<b>100</b>	<b>93</b>	<b>122</b>	<b>212</b>	<b>187</b>	<b>187</b>	<b>219</b>	<b>207</b>	<b>237</b>	<b>239</b>	<b>2126</b>

Fonte: MAPA, 2011.

### 8.1 - Exemplos de Cultivares Protegidas no Brasil

As informações sobre cultivares com solicitações de proteção junto ao SNPC estão disponíveis em tempo real. As informações são públicas e disponíveis para consulta no portal CultivarWeb<sup>27</sup>. A consulta não requer cadastro.

**Link:** [http://sistemas.agricultura.gov.br/snpc/cultivarweb/cultivares\\_protegidas.php](http://sistemas.agricultura.gov.br/snpc/cultivarweb/cultivares_protegidas.php)

Ao acessar o link do sistema CultivarWeb, é solicitado as primeiras informações referente aos dados da cultivar, conforme demonstrado na tela do sistema ilustrado através da Figura 7.

<sup>27</sup> Este Manual dedicará tópicos específicos para tratar do acesso restrito ao site do MAPA 'CultivarWeb'.

**Figura 7.** Ilustração da tela de consultas online de cultivares

sistemas.agricultura.gov.br/snpc/cultivarweb/cultivares\_protegidas.php

## CultivarWeb

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

### SERVIÇO NACIONAL DE PROTEÇÃO DE CULTIVARES - SNPC

As informações sobre cultivares com solicitações de proteção junto ao SNPC estão disponíveis em tempo real.

Em caso de dúvidas ou sugestões, solicitamos entrar em contato pelo e-mail [snpc@agricultura.gov.br](mailto:snpc@agricultura.gov.br)

Para efetuar a busca escolha um ou mais campos, digite o(s) parâmetro(s) desejado(s) e pressione o botão **Pesquisar**.

Clique [aqui](#) para obter uma lista completa com todas as cultivares cadastradas no Serviço Nacional de Proteção de Cultivares.

#### Solicitações de proteção de cultivar

Nome científico da espécie:

Nome comum da espécie:

Denominação da cultivar:

Titular/Requerente:

Nº Protocolo do pedido de proteção:



Caso não consiga visualizar a imagem acima, clique [aqui](#) para atualizá-la.

Digite o código:

**Pesquisar**

Fonte: MAPA, 2019.

Para realizar a pesquisa o usuário pode selecionar o nome científico da espécie, digitar o nome comum da espécie (Exemplo – *milho*) ou preencher qualquer um dos outros parâmetros dispostos e realizar a sua busca online. A mencionado plataforma de busca atende a exigência de haver um Cadastro Nacional de Cultivares Protegidas – CNCP, instituída por meio do Decreto n. ° 2.366/1997, que regulamenta a LPC.

No Quadro 1 são demonstrados alguns exemplos de registros de cultivares disponíveis no CultivarWeb.

**Quadro 1.** Exemplos de Cultivares Protegidas no Brasil

DADOS DO REGISTRO DE CULTIVARES DISPONÍVEIS NO CultivarWeb	
<b>CULTIVAR:</b> FLOR DINIZ UEM	<b>CULTIVAR:</b> AGNES
<b>NOME CIENTÍFICO DA ESPÉCIE:</b> Phaseolus vulgaris L. (feijão comum)	<b>NOME CIENTÍFICO DA ESPÉCIE:</b> Lactuca sativa L.
<b>NOME COMUM DA ESPÉCIE:</b> FEIJÃO COMUM	<b>NOME COMUM DA ESPÉCIE:</b> ALFACE
<b>SITUAÇÃO:</b> PROTEÇÃO DEFINITIVA	<b>SITUAÇÃO:</b> PROTEÇÃO DEFINITIVA
<b>Nº CERTIFICADO:</b> 20180159	<b>Nº CERTIFICADO:</b> 20190223
<b>INÍCIO DA PROTEÇÃO:</b> 26/12/2017	<b>INÍCIO DA PROTEÇÃO:</b> 08/04/2019

<p><b>TÉRMINO DA PROTEÇÃO:</b> 26/12/2032</p> <p><b>TITULAR:</b> UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ</p> <p><b>MELHORISTAS:</b> Conforme elencados no Certificado de Proteção da Cultivar, disponível no portal CultivarWeb.</p>	<p><b>TÉRMINO DA PROTEÇÃO:</b> 08/04/2034</p> <p><b>TITULARES:</b> UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS – UFSCAR; e FELTRIN SEMENTES LTDA</p> <p><b>MELHORISTAS:</b> Conforme elencados no Certificado de Proteção da Cultivar, disponível no portal CultivarWeb.</p>
<p><b>CULTIVAR:</b> BS 2106 GL</p> <p><b>NOME CIENTÍFICO DA ESPÉCIE:</b> Gossypium hirsutum L.</p> <p><b>NOME COMUM DA ESPÉCIE:</b> ALGODÃO</p> <p><b>SITUAÇÃO:</b> PROTEÇÃO DEFINITIVA</p> <p><b>Nº CERTIFICADO:</b> 20150231</p> <p><b>INÍCIO DA PROTEÇÃO:</b> 27/05/2015</p> <p><b>TÉRMINO DA PROTEÇÃO:</b> 27/05/2030</p> <p><b>TITULARES:</b> BAYER CROPS SCIENCE LP – ESTADOS UNIDOS; e COTTON SEED INTERNATIONAL PROPRIETARY LIMITED - AUSTRALIA</p> <p><b>MELHORISTAS:</b> Conforme elencados no Certificado de Proteção da Cultivar, disponível no portal CultivarWeb.</p>	<p><b>CULTIVAR:</b> CATIGUÁ MG1</p> <p><b>NOME CIENTÍFICO DA ESPÉCIE:</b> Coffea arabica L.</p> <p><b>NOME COMUM DA ESPÉCIE:</b> CAFÉ</p> <p><b>SITUAÇÃO:</b> PROTEÇÃO DEFINITIVA</p> <p><b>Nº CERTIFICADO:</b> 898</p> <p><b>INÍCIO DA PROTEÇÃO:</b> 16/05/2006</p> <p><b>TÉRMINO DA PROTEÇÃO:</b> 16/05/2024</p> <p><b>TITULARES:</b> UNIVERSIDADE FED. DE VIÇOSA-UFV FUNDAÇÃO DE AMPARO A PESQ. DO ESTADO DE MINAS GERAIS - FAPEMIG EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA DE MINAS GERAIS - EPAMIG</p> <p><b>MELHORISTAS:</b> Conforme elencados no Certificado de Proteção da Cultivar, disponível no portal CultivarWeb.</p>
<p><b>CULTIVAR:</b> CV0618</p> <p><b>NOME CIENTÍFICO DA ESPÉCIE:</b> Saccharum L.</p> <p><b>NOME COMUM DA ESPÉCIE:</b> CANA-DE-AÇÚCAR</p> <p><b>Nº PROCESSO:</b> 21806.000022/2014</p> <p><b>SITUAÇÃO:</b> PROTEÇÃO DEFINITIVA</p> <p><b>Nº CERTIFICADO:</b> 20150019</p> <p><b>INÍCIO DA PROTEÇÃO:</b> 02/07/2014</p> <p><b>TÉRMINO DA PROTEÇÃO:</b> 02/07/2029</p> <p><b>TITULAR:</b> MONSANTO DO BRASIL LTDA.</p> <p><b>MELHORISTAS:</b> Conforme elencados no Certificado de Proteção da Cultivar, disponível no portal CultivarWeb.</p>	<p><b>CULTIVAR:</b> BRS A702 CL</p> <p><b>NOME CIENTÍFICO DA ESPÉCIE:</b> Oryza sativa L.</p> <p><b>NOME COMUM DA ESPÉCIE:</b> ARROZ</p> <p><b>Nº PROCESSO:</b> 21806.000224/2015</p> <p><b>SITUAÇÃO:</b> PROTEÇÃO DEFINITIVA</p> <p><b>Nº CERTIFICADO:</b> 20160154</p> <p><b>INÍCIO DA PROTEÇÃO:</b> 18/02/2016</p> <p><b>TÉRMINO DA PROTEÇÃO:</b> 18/02/2031</p> <p><b>TITULAR:</b> EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA</p> <p><b>MELHORISTAS:</b> Conforme elencados no Certificado de Proteção da Cultivar, disponível no portal CultivarWeb.</p>

<p><b>CULTIVAR:</b> RB937570</p> <p><b>NOME CIENTÍFICO DA ESPÉCIE:</b> Saccharum L.</p> <p><b>NOME COMUM DA ESPÉCIE:</b> CANA-DE-AÇÚCAR</p> <p><b>Nº PROCESSO:</b> 21806.000065/2011</p> <p><b>SITUAÇÃO:</b> PROTEÇÃO DEFINITIVA</p> <p><b>Nº CERTIFICADO:</b> 20120011</p> <p><b>INÍCIO DA PROTEÇÃO:</b> 09/06/2011</p> <p><b>TÉRMINO DA PROTEÇÃO:</b> 09/06/2026</p> <p style="text-align: center;"><b>TITULAR:</b></p> <p>UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA - UFV</p> <p style="text-align: center;"><b>MELHORISTAS:</b></p> <p>Conforme elencados no Certificado de Proteção da Cultivar, disponível no portal CultivarWeb.</p>	<p><b>CULTIVAR:</b> GG1886</p> <p><b>NOME CIENTÍFICO DA ESPÉCIE:</b> Eucalyptus spp</p> <p><b>NOME COMUM DA ESPÉCIE:</b> EUCALIPTO</p> <p><b>Nº PROCESSO:</b> 21806.000110/2014</p> <p><b>SITUAÇÃO:</b> PROTEÇÃO DEFINITIVA</p> <p><b>Nº CERTIFICADO:</b> 20150118</p> <p><b>INÍCIO DA PROTEÇÃO:</b> 23/01/2015</p> <p><b>TÉRMINO DA PROTEÇÃO:</b> 23/01/2033</p> <p style="text-align: center;"><b>TITULAR:</b></p> <p>GERDAU AÇOS LONGOS S.A.</p> <p style="text-align: center;"><b>MELHORISTAS:</b></p> <p>Conforme elencados no Certificado de Proteção da Cultivar, disponível no portal CultivarWeb.</p>
--	--

Fonte: Autor, a partir de informações do MAPA-CultivarWeb, 2019.

## 9 - ABRANGÊNCIA E DURAÇÃO DA PROTEÇÃO DE CULTIVAR

O direito de proteção da cultivar é territorial. Portanto, o Certificado de Proteção expedido pelo SNPC é válido somente no território brasileiro.

Para obter proteção em outros países, o obtentor deve apresentar um pedido de proteção à autoridade em cada país onde deseja proteger sua cultivar.

**Atenção:** Assim como os direitos de autores são assegurados pela Constituição Brasileira, por extensão, a LPC também resguarda os direitos dos obtentores de novas cultivares. Vários são os requisitos técnicos e legais a serem preenchidos e, nesse contexto, é fundamental o entendimento dos conceitos legais que envolvem o tema, tais como as diferenças dos papéis do obtentor, melhorista, titular, requerente, representante legal e responsável técnico, que são envolvidos desde a obtenção da cultivar até seu licenciamento, visando eventual comercialização. Esses conceitos e definições são abordados ao longo deste Manual Técnico.

A LPC determina ainda que a proteção da cultivar vigorará, a partir da data da concessão do Certificado Provisório de Proteção, pelo prazo de 15 (quinze) anos, excetuadas as videiras, as árvores frutíferas, as árvores florestais e as árvores ornamentais, inclusive, em cada caso, o seu porta-enxerto, para as quais a duração será de 18 (dezoito) anos.

A titularidade da proteção de cultivar poderá ser transferida por ato *inter vivos* ou em virtude de sucessão legítima ou testamentária.

Decorrido o prazo de vigência do direito de proteção, a cultivar cairá em domínio público e nenhum outro direito poderá obstar sua livre utilização. Em síntese a proteção da cultivar extingue-se:

- Pela expiração do prazo de proteção estabelecido na LPC;
- Pela renúncia do respectivo titular ou de seus sucessores;
- Pelo cancelamento do Certificado de Proteção nos termos da LPC<sup>28</sup> desde que não prejudique direitos de terceiros.

## **10 - PASSO A PASSO PARA A PROTEÇÃO DE CULTIVAR**

Segundo o MAPA as solicitações de proteção de cultivares são realizadas exclusivamente via internet desde o mês de março do ano 2019, por meio da plataforma CultivarWeb. O mencionado sistema visa o preenchimento e encaminhamento por meio eletrônico de formulário e dos anexos necessários, visando a proteção de determinada cultivar.

A seguir será demonstrado o passo a passo para que seja realizado a solicitação<sup>29</sup> de proteção de uma cultivar, conforme estabelecido pelo MAPA.

### **10.1 - Quem pode solicitar a Proteção de uma Cultivar**

O obtentor de uma nova cultivar pode protegê-la mediante a proteção disposta na Lei de Proteção de Cultivares. De acordo com a LPC obtentor é “a pessoa física ou jurídica que obtiver nova cultivar”.

Ele pode ser, por exemplo, horticultor, agricultor, pesquisador, instituto de pesquisa em melhoramento vegetal, Instituição de Ensino Superior ou empresa especializada no melhoramento de espécies vegetais.

Em síntese, podem solicitar a proteção de uma cultivar a pessoa natural ou jurídica que a tiver obtido mediante apresentação de documento hábil. Os herdeiros, sucessores ou cessionários de obtentor, também poderão solicitar a proteção da cultivar, apresentando os documentos comprobatórios desta condição. A LPC se aplica aos obtentores nacionais, aos

---

<sup>28</sup>A LPC determina que o Certificado de Proteção será cancelado administrativamente *ex officio* ou a requerimento de qualquer pessoa com legítimo interesse, em qualquer das seguintes hipóteses: “I - pela perda de homogeneidade ou estabilidade; II - na ausência de pagamento da respectiva anuidade; III - quando não forem cumpridas as exigências do art. 50; IV - pela não apresentação da amostra viva, conforme estabelece o art. 22; e V - pela comprovação de que a cultivar tenha causado, após a sua comercialização, impacto desfavorável ao meio ambiente ou à saúde humana. (BRASIL, Lei 9.456/1997).

<sup>29</sup> Ressalta-se que o objetivo principal do Manual Técnico de Indicações Geográficas e Proteção de Cultivares é brevemente conceituar e, de forma objetiva, sistematizar todo processo atinente à obtenção deste signo distintivo que é a proteção da Cultivar.

obtentores em países que tenham proteção assegurada por tratado em vigor no Brasil e aos obtentores em países que assegurem aos brasileiros a reciprocidade de direitos.

Assim como o direito de autor, o direito sobre a cultivar tem a possibilidade de ser transferido a herdeiros, sucessores ou cessionários do obtentor, desde que devidamente qualificados.

**Atenção:** Quando o processo de obtenção for realizado por duas ou mais pessoas, em cooperação, a proteção poderá ser requerida em conjunto ou isoladamente, mediante nomeação e qualificação de cada uma, para garantia dos respectivos direitos.

É indispensável enfatizar as diferenças entre obtentor e melhorista, termos usados na legislação de proteção de cultivares, conforme já abordado neste Manual:

- **Obtentor:** é o financiador da obtenção, o detentor dos direitos patrimoniais;
- **Melhorista:** é o mentor, o detentor dos direitos morais.

## 10.2 - Atendimento dos requisitos e critérios legais

Conforme tratado ao longo deste Manual Técnico, para uma cultivar ser protegida ela deve satisfazer a uma série de requisitos e critérios legais, conforme elencados a seguir:

- ❖ Ser produto de melhoramento genético;
- ❖ Ser de uma espécie passível de proteção no Brasil;
- ❖ Não haver sido comercializada no exterior há mais de 4 (quatro) anos, ou há mais de 6 (seis) anos, no caso de videiras ou árvores;
- ❖ Não haver sido comercializada no Brasil há mais de 12 (doze) meses;
- ❖ Possuir denominação apropriada que a identifique;
- ❖ Ser distinta;
- ❖ Ser homogênea; e
- ❖ Ser estável.

Os três últimos requisitos elencados, são comprovados através de experimentos específicos denominados de Testes de DHE - Distinguibilidade, Homogeneidade e Estabilidade (sigla em português para DUS - Distinctness, Uniformity and Stability Tests).

### 10.3 - Identidade da Cultivar

Conforme tratado anteriormente, um dos requisitos a ser considerado para proteção de uma cultivar é o da definição de sua identidade. O direito de propriedade sobre uma cultivar só pode ser exercido pelo titular a partir do momento em que ele pode identificar essa cultivar.

A LPC estabelece que toda cultivar deverá possuir denominação que a identifique, destinada a ser sua denominação genérica, devendo, para fins de proteção, obedecer aos seguintes critérios:

- Ser única, não podendo ser expressa apenas de forma numérica;
- Ter denominação diferente de cultivar preexistente;
- Não induzir a erro quanto às suas características intrínsecas ou quanto à sua procedência.

Ressalta-se que a expressão deve conter no mínimo 01 (uma) palavra e, no máximo, 3 (três), uma combinação alfanumérica, uma combinação de palavras e letras, ou uma combinação de palavras e números. Não pode induzir a erro ou a confusão quanto às suas características intrínsecas, à sua procedência, à origem, às características, ao valor ou à identidade da cultivar, ou quanto à identidade do obtentor.

### 10.4 - Formalização do Pedido de Proteção de Cultivar

Para se realizar a solicitação formal (protocolização) do pedido de proteção de uma cultivar, deve-se providenciar acesso ao sistema CultivarWeb<sup>30</sup> que pode ser realizado por meio do seguinte endereço eletrônico: <http://sistemas.agricultura.gov.br/snpc/cultivarweb/index.php> demonstrado na Figura 8.

---

<sup>30</sup> Segundo o MAPA, desde março de 2019, somente serão analisados pedidos de novos registros encaminhados via plataforma CultivarWeb – disponível em: <http://sistemas.agricultura.gov.br/snpc/cultivarweb/index.php>

Figura 8. Interface da plataforma CultivarWeb

<http://sistemas.agricultura.gov.br/snpc/cultivarweb/index.php>

Fonte: MAPA, 2019.

Se o interessado não possuir login (e-mail cadastrado) e senha de acesso, um novo cadastro deve ser providenciado, conforme ilustrado na Figura 9. O sistema de acesso é o mesmo para pedidos de proteção (SNPC) e de registro de cultivares (RNC).

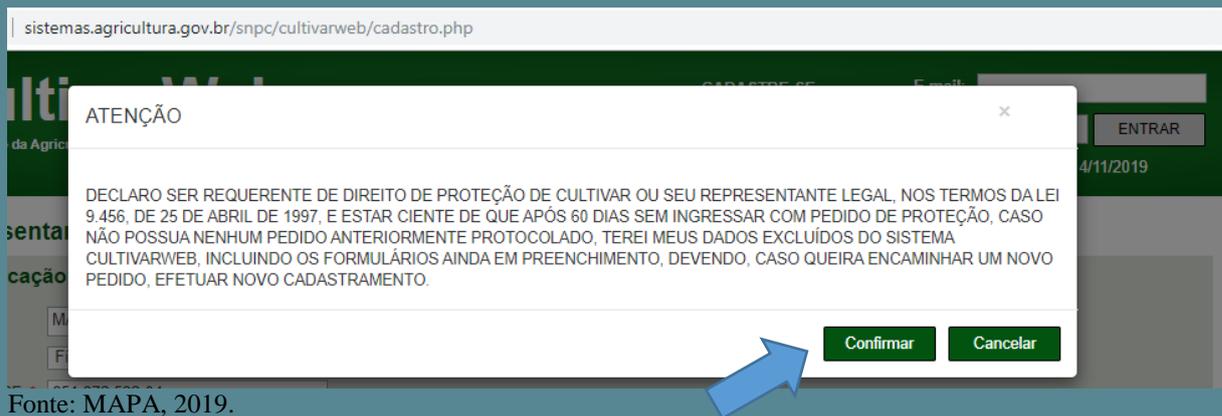
Figura 9. Iniciando cadastro na plataforma CultivarWeb

<http://sistemas.agricultura.gov.br/snpc/cultivarweb/cadastro.php>

Fonte: MAPA, 2019.

Após o correto preenchimento e envio do cadastro, será exibido uma tela onde o usuário declara ser requerente de direito de proteção de cultivar ou ser representante legal, nos termos da Lei, conforme ilustrado na Figura 10. O usuário deverá confirmar para prosseguir com o cadastro.

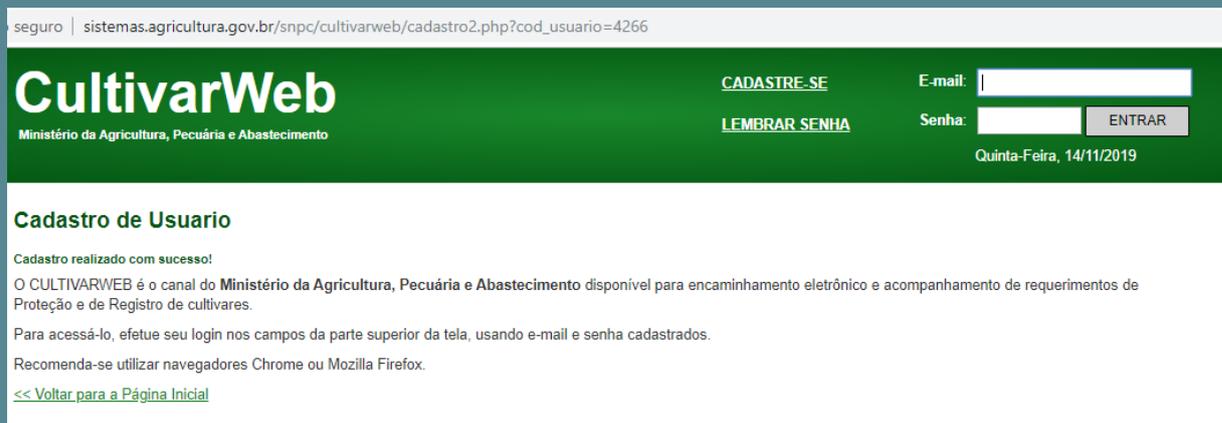
**Figura 10.** Declaração do requerente para acesso ao CultivarWeb



Fonte: MAPA, 2019.

Depois de confirmar, será exibido uma tela informando que o cadastro de usuário foi realizado com sucesso, conforme ilustrado na Figura 11.

**Figura 11.** Finalização do cadastro no portal CultivarWeb



Fonte: MAPA, 2019.

Uma vez finalizado o cadastro, de posse do login (e-mail cadastrado) e senha, o usuário deve acessar novamente o site inicial, conforme ilustração nas Figuras 12 e 13. Perceba que após acessado, o sistema possibilita o RNC<sup>31</sup> e a Proteção de Cultivares.

<sup>31</sup>**REGISTRO NACIONAL DE CULTIVARES:** O Registro Nacional de Cultivares - RNC tem por finalidade habilitar previamente cultivares e espécies para a produção e a comercialização de sementes e mudas no País, independente do grupo a que pertencem - florestais, forrageiras, frutíferas, grandes culturas, olerícolas,

Ressalta-se mais uma vez que o objetivo do Presente Manual é demonstrar o pedido de Proteção de Cultivares - SNPC.

**Figura 12.** Sistema CultivarWeb

<http://sistemas.agricultura.gov.br/snpc/cultivarweb/index.php>

**CultivarWeb**  
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

[CADASTRE-SE](#)    E-mail:   
[LEMBRAR SENHA](#)    Senha:

Sexta-Feira, 07/08/2020

**Registro Nacional de Cultivares - RNC**

Habilitação de cultivares e espécies para produção e comercialização de sementes e mudas no Brasil.

[Informações no Portal do MAPA](#)

[Pesquisa Pública de Cultivares Registradas](#)

**Proteção de Cultivares - SNPC**

Concessão do título de propriedade intelectual sobre cultivares obtidas por métodos de melhoramento vegetal.

[Informações no Portal do Mapa](#)

[Pesquisa Pública de Cultivares Protegidas](#)

Fonte: MAPA, 2019

**Figura 13.** Sistema CultivarWeb - logado

**CultivarWeb**  
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

Boa noite, MANOEL AGUIAR Bem vindo(a) ao CultivarWeb!

Página Inicial   Registro de Cultivares ▾   Proteção de Cultivares ▾   Alterar senha   Ajuda ▾   Sair

**Registro Nacional de Cultivares - RNC**

Habilitação de cultivares e espécies para produção e comercialização de sementes e mudas no Brasil.

[Informações no Portal do MAPA](#)

[Pesquisa Pública de Cultivares Registradas](#)

[NOVO Requerimento de Registro](#)

**Proteção de Cultivares - SNPC**

Concessão do título de propriedade intelectual sobre cultivares obtidas por métodos de melhoramento vegetal.

[Informações no Portal do Mapa](#)

[Pesquisa Pública de Cultivares Protegidas](#)

[NOVO Requerimento de Proteção](#)

Fonte: MAPA, 2019.

## 10.5 - Iniciando um Pedido de Proteção de Cultivar

Sabe-se que o caminho para se criar uma nova variedade de planta é longo e complexo até o ponto da solicitação de proteção da cultivar.

---

ornamentais e outros. Atualmente, o RNC é regido pela Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, regulamentado pelo Decreto nº 5.153, de 23 de julho de 2004 (BRASIL, MAPA, 2011).

Conforme já mencionado, a solicitação de proteção de uma cultivar vegetal no Brasil é realizada mediante o preenchimento e encaminhamento de formulário e anexos por meio eletrônico (via sistema CultivarWeb). Depois de acessado o portal CultivarWeb o primeiro passo é acessar o menu principal e selecionar a opção “Proteção de Cultivares”, conforme demonstrado na Figura 14. Depois selecione a opção “Novo Requerimento”, conforme Figura 15.

**Figura 14.** Iniciando o pedido de Proteção de Cultivares



Fonte: MAPA, 2019.

**Figura 15.** Novo Requerimento



Fonte: MAPA, 2019.

Após clicar em Novo Requerimento, será disponibilizado uma série de informações que o usuário deve ler e, ao final da tela, marcar campo específico declarando que leu e está ciente que o e-mail de acesso ao CultivarWeb é o login do usuário e que a senha é de uso exclusivo e intransferível, sendo considerada a assinatura eletrônica para todos os efeitos legais

dos atos efetuados nos pedidos de proteção, nos termos dos Decretos 8.539/2015, 8.638/2016 e 9.094/2017, conforme ilustrado na Figura 16.

**Figura 16.** Informações Iniciais de um Novo Requerimento

# CultivarWeb

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

Boa noite, MANOEL AGUIAR  
Bem vindo(a) ao CultivarWeb!

---

[Página Inicial](#)   [Registro de Cultivares](#) ▾   [Proteção de Cultivares](#) ▾   [Alterar senha](#)   [Ajuda](#) ▾   [Sair](#)

---

## SERVIÇO NACIONAL DE PROTEÇÃO DE CULTIVARES

O Serviço Nacional de Proteção de Cultivares - SNPC foi criado no âmbito do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento pela Lei 9.456 de 25 de abril de 1997 (Lei de Proteção de Cultivares), promulgada pelo governo brasileiro para garantir os direitos dos obtentores de novas variedades vegetais. A Lei de Proteção de Cultivares é regulamentada pelo Decreto nº 2.366, de 5 de novembro de 1997.

## REQUERIMENTO DE PROTEÇÃO DE CULTIVAR

### Quem pode fazer?

O próprio obtentor, o cessionário do direito sobre a cultivar, ou seu representante legal residente ou sediado no Brasil.

### Quais os requisitos necessários à cultivar candidata à proteção?

- Ser produto de melhoramento genético;
- Ser de uma espécie passível de proteção no Brasil;
- Ser nova: a cultivar não pode ter sido oferecida à venda ou comercializada:
  - no Brasil há mais de 12 meses;
  - no exterior há mais de 4 anos, ou há mais de 6 anos, no caso de videiras ou árvores;
- Possuir denominação apropriada;
- Ser claramente distinta das demais cultivares existentes;
- Ser homogênea;
- Ser estável.

### Como comprovar a distinguibilidade, homogeneidade e estabilidade da cultivar?

Os três requisitos são comprovados através de testes específicos de DHE - Distinguibilidade, Homogeneidade e Estabilidade, realizados pelo próprio obtentor ou, quando se tratar de cultivar estrangeira, por autoridade estrangeira reconhecida pelo governo.

Os testes de DHE são específicos para o gênero ou a espécie a qual pertence a cultivar e podem ser encontrados [aqui](#) selecionando o grupo de cultivo do gênero ou espécie da cultivar.

### Como solicitar a proteção da cultivar?

Junto ao formulário de Requerimento de Proteção disponível no CultivarWeb, devem ser anexados documentos específicos para constituição e protocolo do processo - **que deverá corresponder a uma única cultivar** - conforme as etapas a seguir:

Etapa 1	Fazer download, na <a href="#">página do SNPC</a> , do "Formulário 2 - RELATÓRIO TÉCNICO" e do "Formulário 3 - INSTRUÇÕES DE DHE E TABELA DE DESCRITORES MÍNIMOS" próprio da espécie da cultivar, e preenchê-los.
Etapa 2	Preencher e enviar o formulário eletrônico de REQUERIMENTO DE PROTEÇÃO DE CULTIVAR, anexando os formulários 2 e 3 e demais documentos, conforme o caso.
Etapa 3	Pagar a taxa referente ao requerimento de proteção de cultivares.

Li e estou ciente que o e-mail de acesso ao CultivarWeb é meu login e que minha senha é de uso exclusivo e intransferível, sendo considerada a minha assinatura eletrônica para todos os efeitos legais dos atos efetuados nos pedidos de proteção, nos termos dos Decretos 8.539/2015, 8.638/2016 e 9.094/2017.

Preencher REQUERIMENTO DE PROTEÇÃO DE CULTIVAR

Fonte: MAPA, 2019.

Feito a leitura, selecionados a opção de ciência e a tarja verde “Preencher REQUERIMENTO DE PROTEÇÃO DE CULTIVAR”, conforme ilustrado na Figura 17, é disponibilizado o sistema para preenchimento de informações e envio da documentação necessária à Proteção da Cultivar, conforme será detalhado.

**Figura 17.** Ciência das regras de uso de login e senha

Etapa 1	Fazer download, na <a href="#">página do SNPC</a> , do "Formulário 2 - RELATÓRIO TÉCNICO" e do "Formulário 3 - INSTRUÇÕES DE DHE E TABELA DE DESCRITORES MÍNIMOS" próprio da espécie da cultivar, e preenchê-los.
Etapa 2	Preencher e enviar o formulário eletrônico de REQUERIMENTO DE PROTEÇÃO DE CULTIVAR, anexando os formulários 2 e 3 e demais documentos, conforme o caso.
Etapa 3	Pagar a taxa referente ao requerimento de proteção de cultivares.

Li e estou ciente que o e-mail de acesso ao CultivarWeb é meu login e que minha senha é de uso exclusivo e intransferível, sendo considerada a minha assinatura eletrônica para todos os efeitos legais dos atos efetuados nos pedidos de proteção, nos termos dos Decretos 8.539/2015, 8.638/2016 e 9.094/2017.

**Preencher REQUERIMENTO DE PROTEÇÃO DE CULTIVAR**

Monitore o protocolo dos pedidos enviados. Em caso de dúvida, contate o Serviço Nacional de Proteção de Cultivares pelo e-mail [snpc@agricultura.gov.br](mailto:snpc@agricultura.gov.br).

Fonte: MAPA, 2019.

O Sistema é bastante intuitivo e de fácil preenchimento, entretanto o usuário deve fazer o download de alguns formulários do site do SNPC:

- 1) **Formulário 1– Requerimento de Proteção de Cultivar:** Deve ser acessado pelo próprio programa CultivarWeb, efetuando o cadastramento e preenchendo o pedido de proteção de cultivar, conforme Figura 19. Além do preenchimento, é obrigatório preenchido, assinado e anexado ao sistema os seguintes formulários/documentos em formato PDF:
- 2) **Formulário 2 – Relatório Técnico:** Deve ser efetuado o download<sup>32</sup> do arquivo que deve ser preenchido, assinado pelo Responsável Técnico e digitalizado em formato PDF para que possa ser enviado via sistema CultivarWeb.
- 3) **Formulário 3 – Descritores Mínimos:** Também deve-se efetuar o download<sup>33</sup> do formulário, que deve ser preenchido, assinado pelo Responsável Técnico e digitalizado em formato PDF para que possa ser enviado via sistema CultivarWeb. Deve-se selecionar o grupo da espécie correspondente que se pretende proteger, conforme ilustrado na Figura 16, para ter acesso ao formulário específico.

<sup>32</sup> O download deve ser feito do site do SNPC, no seguinte link: <https://www.gov.br/agricultura/pt-br/assuntos/insumos-agropecuarios/insumos-agricolas/protecao-de-cultivar/formularios-para-protecao-de-cultivares>

<sup>33</sup> O download deve ser feito do site do SNPC, no seguinte link: <https://www.gov.br/agricultura/pt-br/assuntos/insumos-agropecuarios/insumos-agricolas/protecao-de-cultivar/formularios-para-protecao-de-cultivares>

**Figura 18.** Espécies passíveis de proteção – Formulário 3

ro | agricultura.gov.br/assuntos/insumos-agropecuarios/insumos-agricolas/protacao-de-cultivar/formularios-para-protacao-de-cultivares

Política Agrícola

Relações Internacionais

Registro de Produtos e Estabelecimentos

Saúde Animal e Sanidade Vegetal

Sustentabilidade

Trânsito Animal

Vigilância Agropecuária

**ACESSO À INFORMAÇÃO**

Institucional

Ações e Programas

Agendas de Autoridades

Auditorias

Convênios, Termos e Acordos

### Formulário 3 - Espécies passíveis de proteção: Instruções de DHE e Descritores Mínimos

(arquivos para download obrigatório, de acordo com a espécie da cultivar candidata)

- Agrícolas
- Florestais
- Forrageiras
- Frutíferas
- Olerícolas
- Ornamentais
- Medicinais e Aromáticas

Fonte: MAPA, 2019.

**4) Demais documentos:** Os demais documentos necessários ao protocolo do pedido (Procuração/Contrato Social, fotografia e outros), também devem ser digitalizados em formato PDF para encaminhamento, conforme será ilustrado.

Voltando para o ambiente do Sistema CultivarWeb, deve-se proceder com o preenchimento do requerimento da Proteção de Cultivar (itens 1, 2 e 3), inserindo o nome do Requerente (s) e definindo o Táxon (Nome botânico e o respectivo nome comum), conforme Figuras 19 e 20.

Ressalta-se que, conforme declaração do usuário ao acessar o sistema, subentende-se que quem está acessando é o representante legal, logo, as informações do item 2 já são automaticamente preenchidas, conforme Figura 19.

**Figura 19.** Requerimento e Proteção da Cultivar – Itens 1, 2 e 3

o seguro | sistemas.agricultura.gov.br/snpc/cultivarweb/form\_spc.php

# CultivarWeb

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

Boa tarde, MANOEL AGUIAR  
Bem vindo(a) ao CultivarWeb!

Página Inicial Registro de Cultivares ▾ Proteção de Cultivares ▾ Alterar senha Ajuda ▾ Sair

## Requerimento de Proteção de Cultivar

**1. REQUERENTE(S)**  ←

*Não há requerentes associados à esta solicitação.*

**2. REPRESENTANTE LEGAL**

MANOEL ENIO ALMEIDA AGUIAR  ←

**3. TÁXON**

(a) Nome botânico

(b) Nome comum

Fonte: MAPA, 2019.

**Figura 20.** Selecionando o Nome botânico

o seguro | sistemas.agricultura.gov.br/snpc/cultivarweb/form\_spc.php

## Requerimento de Proteção de Cultivar

**1. REQUERENTE(S)**

*Não há requerentes associados à esta solicitação.*

**2. REPRESENTANTE LEGAL**

MANOEL ENIO ALMEIDA AGUIAR

**3. TÁXON**

(a) Nome botânico

- Abelmoschus esculentus (L.) Moench
- Acacia mearnsii De Wild.
- Acca sellowiana (Berg) Burret
- Achyrocline satyroides (Lam.) DC.
- Actinidia Lindl.
- Agave Spp.
- Allium cepa L.
- Allium sativum L.
- Alstroemeria L.
- Ananas comosus (L.) Merr.
- Ananas comosus (L.) Merrill
- Ananas comosus (L.) Merrill X Ananas macrodontes Morren
- Ananas macrodontes Morren
- Andropogon gayanus Kunth.
- Anthurium Schott
- Arachis hypogaea L.
- Arachis pintoi Krapov. & W. C. Greg.
- Aster L.
- Avena L.

(b) Eu, Requerente, declaro que desconheço outro melhorista participante da obtenção desta cultivar.

(c) A cultivar foi transferida?

Fonte: MAPA, 2019.

Os itens seguintes (4 e 5) tratam respectivamente da denominação proposta para a cultivar (identidade) e informações atinentes à obtenção da cultivar, conforme Figura 21.

**Figura 21.** Requerimento e Proteção da Cultivar – Itens 4 e 5

**4. CULTIVAR**

(a) Denominação proposta:

(b) Denominação experimental ou pré-comercial:

**5. OBTENÇÃO DA CULTIVAR**

(a) O melhoramento foi realizado:  
 pelo requerente(se pessoa física)  
 pelas seguintes pessoas:

(b) Eu, Requerente, declaro que desconheço outro melhorista participante da obtenção desta cultivar.

(c) A cultivar foi transferida?  
 Sim  Não

Se afirmativo, informar abaixo a modalidade e encaminhar documento comprobatório:  
 Cessão  Sucessão  Outra

(d) País em que a cultivar foi obtida:

(e) É uma cultivar geneticamente modificada, mediante o envolvimento de técnicas de engenharia genética?  
 Sim  Não

(f) Nos termos da Lei 13.123/15, para a obtenção das cultivares em questão, foi acessado patrimônio genético nacional, ou conhecimento tradicional associado, a partir de 30/06/2000?  
 Sim  Não

Fonte: MAPA, 2019.

Chama-se a atenção para as questões do item 5 (cinco) que tratam do patrimônio genético e conhecimento tradicional. O representante legal deverá informar se é uma cultivar geneticamente modificada, mediante o envolvimento de técnicas de engenharia genética (sim ou não).

A última questão do item 5 (cinco) é pergunta se, nos termos da Lei n. ° 13.123/15, para a obtenção das cultivares em questão, foi acessado patrimônio genético nacional, ou conhecimento tradicional associado, a partir de 30/06/2000.

Caso não tenha havido acesso ao patrimônio genético nacional ou conhecimento tradicional associado, a partir da data informada, deve-se simplesmente selecionar a opção “não”; caso tenha ocorrido acesso, deve-se selecionar a opção “sim”. Nessa hipótese o sistema CultivarWeb (que é intuitivo) se expande e abre nova janela para que seja preenchido as informações sobre o número de cadastro junto ao CGEN<sup>34</sup> e a data de autorização de acesso.

<sup>34</sup> CGEN: Conselho de Gestão do Patrimônio Genético. O CGEN é um órgão colegiado de caráter deliberativo, normativo, consultivo e recursal, criado pela Lei nº 13.123, de 2015, no âmbito do Ministério do Meio Ambiente, é integrado por vinte conselheiros, sendo onze representantes de órgãos da administração pública federal e nove representantes da sociedade civil, conforme disposto no art. 7º do Decreto nº 8.772, de 2016. O CGEN é presidido pelo Ministério do Meio Ambiente.

Em seguida o usuário deverá preencher os itens 6, 7 e 8, conforme ilustrado na Figura 22. Chamamos a atenção para o item 7, que trata de direito de prioridade.

O direito de prioridade pode ser solicitado pelo requerente selecionando a opção do item 7: “Eu, Requerente, desejo reivindicar o benefício do direito de prioridade relacionado a pedido de proteção desta cultivar, solicitado em”. Nessa hipótese devem ser preenchidos o nome do País, data, Denominação e tipo de proteção já solicitado em outros países.

De acordo com esse direito, se o obtentor tiver entrado com o pedido de proteção de determinada cultivar em um país-membro da UPOV, ele terá até 01 (um) ano após o depósito do pedido para solicitar a proteção da mesma cultivar em qualquer outro país-membro, usufruindo de condições especiais quanto à novidade, à distinguibilidade e à denominação proposta.

**Figura 22.** Requerimento e Proteção da Cultivar – Itens 6, 7 e 8

**6. A PROTEÇÃO DA CULTIVAR FOI SOLICITADA ANTERIORMENTE NO EXTERIOR?**

Sim  Não

Incluir dados de proteção solicitada anteriormente no exterior

**7. DIREITO DE PRIORIDADE**

Eu, Requerente, não desejo reivindicar o benefício do direito de prioridade relacionado a pedido de proteção desta cultivar, solicitado anteriormente em outro país.

Eu, Requerente, desejo reivindicar o benefício do direito de prioridade relacionado a pedido de proteção desta cultivar, solicitado em

País:  Data:

Denominação:  Tipo de proteção:

**8. PRIMEIRA COMERCIALIZAÇÃO DA CULTIVAR**

(a) A cultivar foi oferecida à venda ou comercializada no Brasil?

Não

Sim: Denominação ; Data da primeira comercialização

(b) A cultivar foi oferecida à venda ou comercializada no Exterior?

Não

Sim: País  Denominação

Data da primeira comercialização

Fonte: MAPA, 2019.

O item 9 (Figura 23) é bem enfático pois o requerente deverá informar e declarar, sob as penas da lei, que a amostra viva da cultivar objeto da solicitação está sendo mantida à disposição do Serviço Nacional de Proteção de Cultivares - SNPC, em condições ideais de conservação, em um endereço específico, que deve ser informado juntamente com os dados da pessoa de contato. O não cumprimento desta obrigatoriedade, implica no cancelamento do Certificado de Proteção de Cultivares, nos termos do art. 42 da Lei no 9.456, de 1997.

Depois de encaminhado o pedido de proteção da cultivar, é possível o preenchimento e encaminhamento de formulário atinente à amostra viva. Para algumas espécies vegetais é obrigatório o envio da amostra viva.

A amostra física, em boas condições conforme os critérios estipulados pelo SNPC, deve ser enviada para o endereço do LADIC – Laboratório de Análise, Diferenciação e Caracterização de Cultivares, indicado por ocasião do encaminhamento do mencionado formulário na plataforma CultivarWeb.

Recomenda-se o encaminhamento da amostra viva, quando for o caso (tanto física e preenchimento do formulário de amostra viva), logo após o protocolo do pedido de proteção da cultivar. O Resultado da análise pode ser acompanhado pelo próprio portal CultivarWeb (área restrita do usuário).

No item 10 deve ser respondido se a denominação proposta para a cultivar é, no todo ou em parte, marca relacionada à área vegetal registrada junto ao INPI<sup>35</sup>. Não é obrigatório o registro da marca relativa à denominação da cultivar.

**Figura 23.** Requerimento e Proteção da Cultivar – Itens 9 e 10

**9. DECLARAÇÃO DE AMOSTRA VIVA**

Eu, Requerente, declaro, sob as penas da lei, que a amostra viva da cultivar objeto desta solicitação está sendo mantida à disposição do Serviço Nacional de Proteção de Cultivares - SNPC, em condições ideais de conservação, no seguinte local:

←

0 / 500

Reconheço ainda que o não cumprimento desta obrigatoriedade, implica no cancelamento do Certificado de Proteção de Cultivares, nos termos do art. 42 da Lei no 9.456, de 1997.

NOME DA PESSOA DE CONTATO:

---

**10. A DENOMINAÇÃO PROPOSTA PARA A CULTIVAR É, NO TODO OU EM PARTE, MARCA RELACIONADA À ÁREA VEGETAL REGISTRADA NO INPI?**

Sim  Não

←

**ATENÇÃO:** Caso a denominação da cultivar seja, no todo ou em parte, marca relacionada à área vegetal registrada no Instituto Nacional de Propriedade Industrial - INPI, deve ser apresentado, assim que disponível, documento de desistência do registro; ou, alternativamente, poderá ser apresentada nova denominação.

Fonte: MAPA, 2019.

Os anexos obrigatórios (Formulário 2 – Relatório Técnico e Formulário 3 – Tabela de descritores da Cultivar, conforme visto neste Manual Técnico), são enviados através do próprio CultivarWeb, conforme indicado na Figura 24. Adicionalmente devem ser anexados a Procuração, Comprovante de identificação ou representação, conforme o caso.

<sup>35</sup> INPI – Instituto Nacional de Proteção Industrial. A denominação de uma cultivar também pode ser protegida através do registro de marca, que é uma espécie de direito de Propriedade Industrial.

**Figura 24. Anexos Obrigatórios**

**ANEXOS OBRIGATÓRIOS**

*ATENÇÃO: Cada campo admite apenas um arquivo em PDF e com tamanho máximo 5 Mb*

**Relatório Técnico**  
 Nenhum arquivo selecionado

**Tabela de descritores da cultivar**  
 Nenhum arquivo selecionado

**Procuração/Comprovante de identificação ou representação**  
*Anexe apenas um dos documentos, ou equivalente, a seguir (havendo mais, anexe como COMPLEMENTAR)*

- Procuração (quando houver nomeação de Representante Legal); ou
- Contrato Social (para Requerente Nacional Pessoa Jurídica sem nomeação de Representante Legal); ou
- Documento pessoal de identificação (CPF ou RG) (para Requerente Nacional Pessoa Física sem nomeação de Representante Legal)

Nenhum arquivo selecionado

Fonte: MAPA, 2019.

O último segmento são os anexos complementares, tais como Relatório Técnico Complementar, fotos, dentre outros, conforme demonstrado na Figura 25. Estes anexos são opcionais.

**Figura 25. Anexos complementares (opcionais)**

**ANEXOS COMPLEMENTARES OPCIONAIS** *(apenas PDF)*

**Relatório Técnico Complementar**  
 Nenhum arquivo selecionado

**Foto**  
 Nenhum arquivo selecionado

**Foto**  
 Nenhum arquivo selecionado

**Foto**  
 Nenhum arquivo selecionado

**Procuração**  
 Nenhum arquivo selecionado

**Contrato Social**  
 Nenhum arquivo selecionado

**Comprovante de transferência de direitos (quando aplicável)**  
 Nenhum arquivo selecionado

**Cópia da solicitação do direito de prioridade (quando aplicável)**  
 Nenhum arquivo selecionado

**Outros**  
 Nenhum arquivo selecionado

**Outros**  
 Nenhum arquivo selecionado

Fonte: MAPA, 2019.

Após o preenchimento integral do formulário eletrônico e anexação dos documentos pertinentes, é necessário salvar ou enviar o pedido de proteção da cultivar. O requerente deverá fazer Declaração juramentada e Termo de utilização, selecionando os dois campos conforme indicados na Figura 26.

A Declaração Juramentada consiste no Requerente declarar que a cultivar apresentada é distinta, homogênea e estável, conforme o art. 3º da Lei 9.456/97, e, sob as penas da lei, que as informações prestadas nos formulários e nos documentos a esses anexos, são completas e corretas e correspondem à cultivar descrita e cuja denominação foi anteriormente indicada, estando ciente de que responde civil e penalmente pelas declarações prestadas.

No Termo de Utilização o Requerente declara ciência que o e-mail de acesso ao CultivarWeb é o seu login e que a sua senha é de uso exclusivo e intransferível, sendo considerada a assinatura eletrônica para todos os efeitos legais dos atos efetuados nos pedidos de proteção, nos termos dos Decretos 8.539/2015, 8.638/2016 e 9.094/2017.

**Figura 26.** Declaração Juramentada e Termo de Utilização

**DECLARAÇÃO JURAMENTADA**

Eu, Requerente, declaro que a cultivar apresentada é distinta, homogênea e estável, conforme o art. 3º da Lei 9.456/97, e sob as penas da lei, que as informações prestadas nos formulários e nos documentos a esses anexos, são completas e corretas e correspondem à cultivar descrita e cuja denominação foi anteriormente indicada, estando ciente de que respondo civil e penalmente pelas declarações aqui prestadas.

**TERMO DE UTILIZAÇÃO**

Estou ciente que o e-mail de acesso ao CultivarWeb é meu login e que minha senha é de uso exclusivo e intransferível, sendo considerada a minha assinatura eletrônica para todos os efeitos legais dos atos efetuados nos pedidos de proteção, nos termos dos Decretos 8.539/2015, 8.638/2016 e 9.094/2017.

MARABÁ, PA, 15 de novembro de 2019.

MANOEL ENIO ALMEIDA AGUIAR

Voltar Salvar Enviar Pedido

Fonte: MAPA, 2019.

Ao clicar em “Enviar Pedido” o usuário irá visualizar todo o pedido registrado, para, então, “Confirmar” o seu efetivo envio. Após este procedimento, será gerado o número do processo relativo ao pedido de proteção da cultivar.

Posteriormente ao envio do pedido e ao devido pagamento da GRU referente ao pedido de proteção<sup>36</sup> a demanda passará por verificação, podendo resultar no indeferimento da solicitação ou emissão do Certificado de Proteção de Cultivar.

**Atenção:** A falta de documentos ou do pagamento da taxa acarretará arquivamento do pedido, conforme dispõe o §5º, do Art. 18, da Lei de Proteção de Cultivares (nº 9.456/1997).

A Figura 27 ilustra o modelo de Certificado de Proteção de Cultivar, que pode ser acessado através da área pública do portal CultivarWeb.

<sup>36</sup> Será melhor detalhado no tópico deste Manual Técnico denominado: “TABELA DE RETRIBUIÇÃO DOS SERVIÇOS E DE ANUIDADE”

**Figura 27.** Modelo do Certificado de Proteção de Cultivar



Fonte: MAPA – CultivarWeb, 2019.

### 10.6 Check-List da documentação necessária para registro da Cultivar

A LPC determina que, além do requerimento (que conforme tratado neste Manual Técnico é feito de forma eletrônica, no portal do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento através do sistema CultivarWeb), o pedido de proteção, no Brasil, só poderá se referir a uma única cultivar, e conterà, conforme já visto, Formulários 2 e 3, além de documentos complementares. O pedido enviado é protocolado automaticamente e uma taxa, relativa ao Requerimento, é gerada para pagamento em até 30 (trinta) dias.

Em síntese, as informações e documentos necessários à realização do pedido de Proteção de uma Cultivar no Brasil são os seguintes:

- A espécie botânica;
- O nome da cultivar;
- A origem genética;
- Relatório descritivo mediante preenchimento de todos os descritores exigidos;
- Declaração garantindo a existência de amostra viva à disposição do órgão competente e sua localização para eventual exame;
- O nome e o endereço do requerente e dos melhoristas;

- Comprovação das características de DHE<sup>37</sup>, para as cultivares nacionais e estrangeiras;
- Relatório de outros descritores indicativos de sua distinguibilidade, homogeneidade e estabilidade, ou a comprovação da efetivação, pelo requerente, de ensaios com a cultivar junto com controles específicos ou designados pelo órgão competente;
- Prova do pagamento da taxa de pedido de proteção<sup>38</sup>;
- Declaração quanto à existência de comercialização da cultivar no País ou no exterior;
- Declaração quanto à existência, em outro país, de proteção, pedido de proteção ou de qualquer requerimento de direito de prioridade, referente a cultivar cuja proteção esteja sendo requerida; e
- Extrato capaz de identificar o objeto do pedido.

## 11 - TABELA DE RETRIBUIÇÃO DOS SERVIÇOS E DE ANUIDADES

O pagamento das taxas de Proteção de Cultivares deve ser efetuado por meio da Guia de Recolhimento da União (GRU), que deve ser emitida na própria plataforma CultivarWeb, conforme será ilustrado.

Os valores das taxas de proteção de cultivares foram definidos pela Portaria nº 503, de 3 de dezembro de 1997, conforme listados na Tabela 5.

**Tabela 5.** Retribuição dos principais serviços de proteção de cultivar

Serviço	Valor (R\$)
Pedidos de Proteção (Valor para cada pedido)	R\$ 200,00
Emissão de Certificado Provisório de Proteção	R\$ 600,00
Anuidade para manutenção da proteção	R\$ 400,00
Anuidade para manutenção da proteção - No caso do solicitante ser também fiel depositário da amostra viva	R\$ 320,00
Transferência de titularidade	R\$ 600,00
Alteração de denominação, razão social e outras alterações no Certificado de Proteção	R\$ 200,00
Emissão de 2ª via de Certificado (valor por Certificado)	R\$ 50,00

Fonte: MAPA, 2019.

<sup>37</sup>**DHE:** Teste de distinguibilidade, homogeneidade e estabilidade. Este é um importante requisito que a cultivar precisa atender para estar apta à proteção é a *distinguibilidade* juntamente com a *homogeneidade* e a *estabilidade* que formam o tripé de requisitos técnicos – chamados *Testes de DHE* – para proteção pelo sistema da União Internacional para a Proteção das Obtenções Vegetais (UPOV), em qualquer país do mundo. Segundo a legislação brasileira, esses testes são de responsabilidade do requerente da proteção e devem ser entregues por ocasião da apresentação do pedido de proteção da cultivar.

<sup>38</sup>**GRU** – Guia de Recolhimento da União. Este tópico é tratado em seção específica deste Manual.

O pagamento das anuidades pela proteção da cultivar é obrigatório e deverá ser feito a partir do exercício seguinte ao da data da concessão do Certificado de Proteção.

A GRU ficará disponível no próprio sistema CultivarWeb após o envio de um novo Requerimento de Proteção de Cultivar. Para ter acesso ao mencionado documento, deve-se seguir os passos ilustrados na Figura 28.

**Figura 28.** Gerar GRU para pagamento do pedido de Proteção de Cultivar



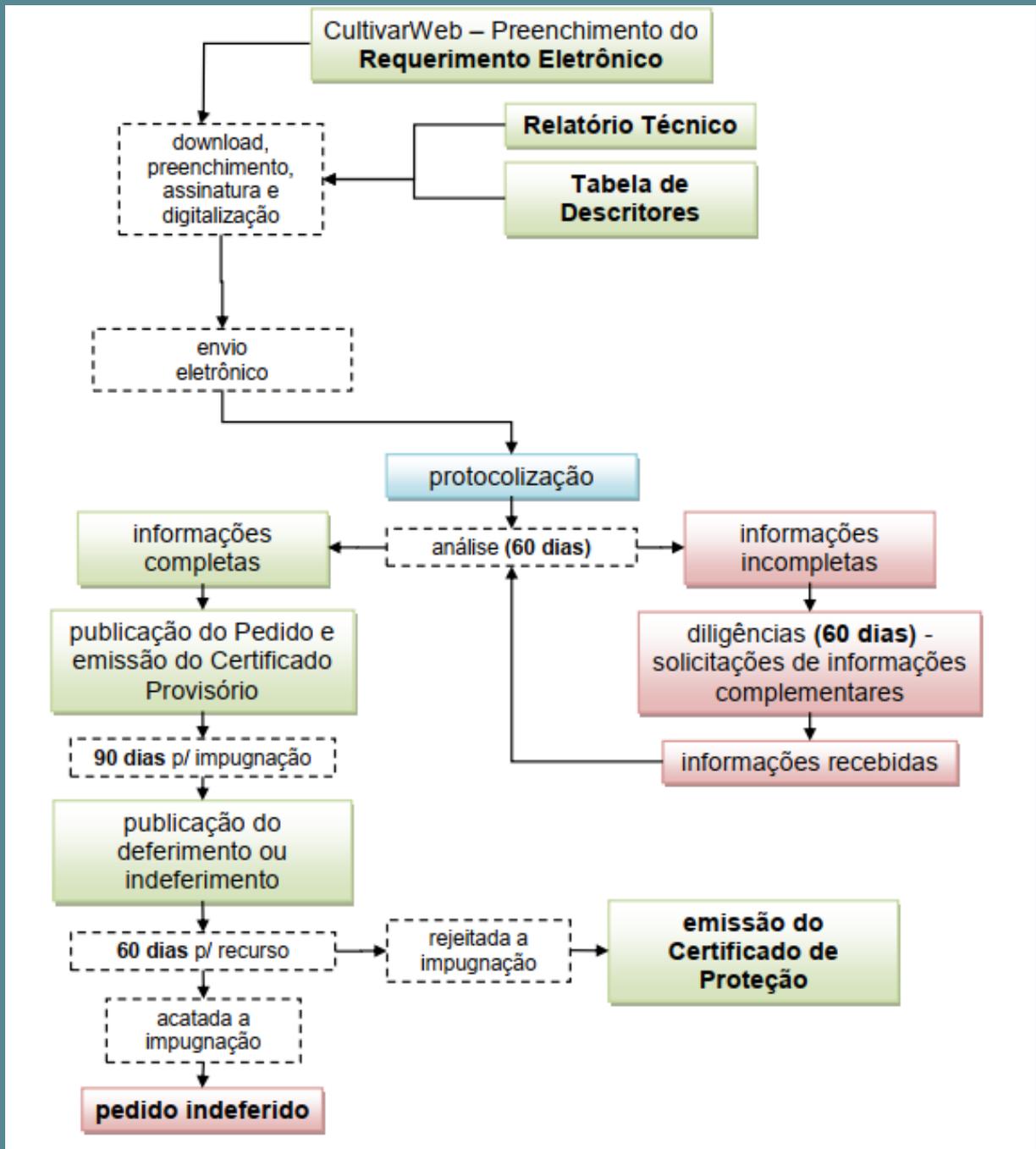
Fonte: MAPA, 2019.

## 12 - FLUXOGRAMA DA SOLICITAÇÃO DE REGISTRO NACIONAL DE CULTIVAR

O caminho que um pedido de proteção de cultivar percorre pode ser resumido pelo fluxograma demonstrado na Figura 29.

Ressalta-se que atualmente, conforme já abordado neste Manual, a protocolização é feita via internet, na plataforma CultivarWeb.

**Figura 29.** Fluxograma do pedido de proteção de cultivar



Fonte: Mapa, 2019.

### 13 - ANÁLISE DO PEDIDO DE REGISTRO NACIONAL DE CULTIVAR

O processo com o requerimento de proteção de cultivar permanece integralmente disponível na plataforma CultivarWeb, no perfil restrito do representante legal que enviou o requerimento.

Protocolizado o pedido de proteção de cultivar, de acordo com o regulamento<sup>39</sup>, proceder-se-á a análise para verificação das exigências legais e técnicas, notadamente quanto aos descritores indicativos das características de DHE, comprovação da efetivação de testes e ensaios com a cultivar, dentre outros.

Todos os procedimentos são realizados de forma eletrônica. O interessado é notificado por e-mail a cada movimentação processual e deve acessar a plataforma para tomar conhecimento de eventuais pendências, através de documentos expedidos pelo SNPC nos respectivos processos. Além disso o acompanhamento favorece responder diligências dentro dos prazos, encaminhar informações ou comunicações, bem como gerenciar as taxas agendadas.

#### 14 - LEGISLAÇÃO E NORMAS QUE TRATAM DE CULTIVARES

Conforme já mencionado neste Manual Técnico, a principal Legislação brasileira sobre proteção de cultivares é a Lei n.º 9.456, sancionada em 25 de abril de 1997 e regulamentada em 5 de novembro do mesmo ano através do Decreto n.º 2.366. A mencionada Lei fortalece e padroniza os direitos de Propriedade Intelectual no Brasil relativo a Proteção *Sui Generis* de cultivar. A lei considera a cultivar um bem móvel para todos os efeitos legais.

No Quadro 2 apresenta-se a Legislação e as principais normas ligadas ao tema cultivar, no Brasil.

**Quadro 2.** Legislação e Normas relacionadas com cultivar

LEI / NORMA / ATO	FINALIDADE / OBJETIVO
Lei n.º 9.456, de 25 de abril de 1997	Institui a Lei de Proteção de Cultivares e dá outras providências.
Lei n.º 10.711, de 5 de agosto de 2003	Dispõe sobre o Sistema Nacional de Sementes e Mudanças.
Decreto n.º 2.366, de 5 de novembro de 1997 <sup>40</sup> .	Regulamenta a Lei nº 9.456, de 25 de abril de 1997, que institui a Proteção de Cultivares, dispõe sobre o Serviço Nacional de Proteção de Cultivares – SNPC.
Decreto n.º 5.153, de 23 de julho de 2004	Aprova o Regulamento da Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, que dispõe sobre o Sistema Nacional de Sementes e Mudanças – SNSM.
Instrução Normativa n.º 13, de 27 de maio de 2019	Aprovar os formulários necessários para o requerimento de proteção de cultivar e para o relatório técnico descritivo de obtenção de cultivar, de que tratam os

<sup>39</sup> Decreto n. 2.366/1997 - Regulamenta a Lei nº 9.456, de 25 de abril de 1997, que institui a Proteção de Cultivares, dispõe sobre o Serviço Nacional de Proteção de Cultivares - SNPC, e dá outras providências.

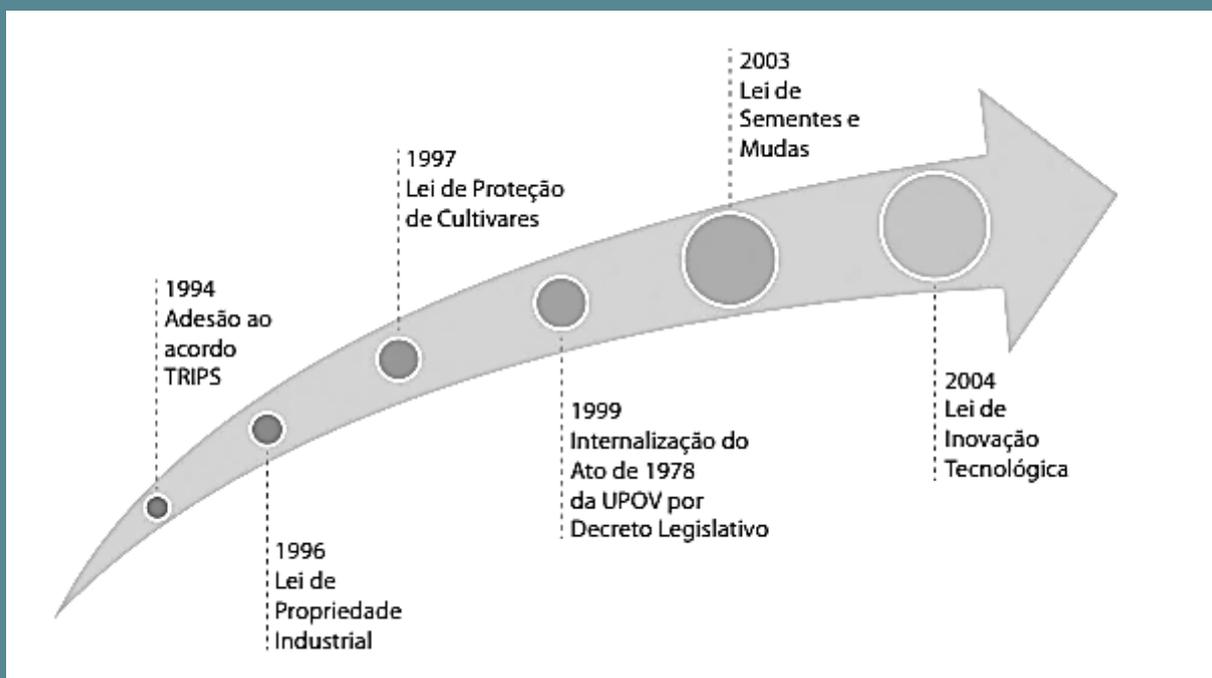
<sup>40</sup> O Decreto 2.366/1997 é elencado no âmbito do Decreto n.º 10.087, de 5 de novembro de 2019, que declara a revogação, para os fins do disposto no art. 16 da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, de decretos normativos.

	Anexos I e II da presente Instrução Normativa, bem como suas instruções para preenchimento.
Decreto Legislativo nº 28, de 1999	Aprova o texto da Convenção Internacional para a Proteção de Obtenções vegetais, de 2 de dezembro de 1961, revista em Genebra, em 10 de novembro de 1972 e 23 de outubro de 1978.
Decreto n.º 3.109, de 30 de junho de 1999	Promulga a Convenção internacional para a Proteção das Obtenções Vegetais, de 2 de dezembro de 1961, revista em Genebra, em 10 de novembro de 1972 e 23 de outubro de 1978.

Fonte: Elaborado pelo autor.

A Figura 30 ilustra os principais marcos legais relacionados à proteção de cultivares no Brasil, deste a adesão ao acordo TRIPS até a instituição da Lei de Inovação Tecnológica.

**Figura 30.** Principais marcos legais relacionados à proteção de cultivares no Brasil



Fonte: MAPA, 2011.

Orienta-se que os interessados sobre a temática cultivar se iterem de maiores informações técnicas através do site do SNPC<sup>41</sup> ou através do endereço eletrônico: [snpc@agricultura.gov.br](mailto:snpc@agricultura.gov.br).

<sup>41</sup>Site: <http://www.agricultura.gov.br/assuntos/insumos-agropecuarios/insumos-agricolas/protecao-de-cultivar> ou <http://www.gov.br/agricultura/pt-br/assuntos/insumos-agropecuarios/insumos-agricolas/protecao-de-cultivar>

É importante conhecer, também, de forma integral, toda legislação vigente, normas e regulamentos relativos à temática tratada neste Manual.

## **CONSIDERAÇÕES FINAIS AO MANUAL TÉCNICO**

A partir da elaboração deste Manual Técnico de Registro de Indicação Geográfica e Proteção de Cultivar, pretende-se contribuir na difusão de conhecimentos técnicos para a sociedade. O Manual Técnico foi dividido em dois segmentos: Indicação Geográfica e Cultivar.

O primeiro segmento tratou de todo processo de articulação e solicitação do reconhecimento de uma Indicação Geográfica junto ao Instituto Nacional de Propriedade Intelectual. O segundo segmento do Manual tratou da proteção de cultivar. Foi verificado que a mencionada proteção se efetua mediante a concessão de Certificado de Proteção de Cultivar, considerado bem móvel para todos os efeitos legais e a única forma de proteção de cultivares.

A leitura desse manual técnico não isenta o leitor de verificar possíveis atualizações de legislação e normas atinentes aos assuntos tratados.

A ideia principal é oferecer um documento técnico como uma ferramenta que oriente eventuais interessados na proteção intelectual de Indicação Geográfica ou proteção de cultivar, conforme abordado ao longo do Manual.

O Manual compila desde questões mais conceituais até aspectos práticos de todo processo de articulação e solicitação do registro da IG e proteção de cultivar, demonstrando a estrutura informacional dos órgãos de Registro (INPI e SNPC), telas dos sistemas web, listagem de documentos necessários ao pedido de proteção e diversas outras questões que podem auxiliar interessados no tema.

Conclui-se que este Manual Técnico de Registro de Indicação Geográfica e Proteção de Cultivar pode servir de ferramenta para agricultores, estudantes, pesquisadores, instituições e demais interessados na temática abordada.

## REFERÊNCIAS

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS – ABNT. **NBR 16479**: Indicação Geográfica - Terminologia. Rio de Janeiro: ABNT, 2016a. 5 p.

\_\_\_\_\_. **NBR 16536**. Indicação geográfica - Orientações para estruturação de indicação. Rio de Janeiro: ABNT, 2016b. 17 p.

BRASIL. **CÓDIGO DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL**. - Lei 9279, DE 14 DE MAIO DE 1996. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/19279.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19279.htm)>. Acesso em 21 mai. 2019.

\_\_\_\_\_. **DECRETO Nº 2.366, DE 5 DE NOVEMBRO DE 1997**. Regulamenta a Lei nº 9.456, de 25 de abril de 1997, que institui a Proteção de Cultivares, dispõe sobre o Serviço Nacional de Proteção de Cultivares - SNPC, e dá outras providências. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/1997/D2366.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1997/D2366.htm)> Acesso em 28 out. 2019.

\_\_\_\_\_. **DECRETO Nº 8.772, DE 11 DE MAIO DE 2016**. Regulamenta a Lei nº 13.123, de 20 de maio de 2015, que dispõe sobre o acesso ao patrimônio genético, sobre a proteção e o acesso ao conhecimento tradicional associado e sobre a repartição de benefícios para conservação e uso sustentável da biodiversidade. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2016/decreto/D8772.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2016/decreto/D8772.htm)> Acesso em 01 de nov. de 2019.

\_\_\_\_\_. **LEI Nº 9.456, DE 25 DE ABRIL DE 1997**. Institui a Lei de Proteção de Cultivares. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/LEIS/L9456.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L9456.htm)> Acesso em 28 out. 2019.

\_\_\_\_\_. **LEI Nº 13.123, DE 20 DE MAIO DE 2015**. Dispõe sobre o acesso ao patrimônio genético, sobre a proteção e o acesso ao conhecimento tradicional associado e sobre a repartição de benefícios para conservação e uso sustentável da biodiversidade. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2015/lei/113123.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/113123.htm)>. Acesso em 01 de nov. de 2019.

CRUZ, B. E. V. DA. **Alvorecer das indicações geográficas na Amazônia: a “corrida” pela IG do queijo artesanal do Marajó – PA** / Benedito Ely Valente da Cruz. - Presidente Prudente - SP : [s.n]. 2017. 388p. Tese (doutorado) - Universidade Estadual Paulista - Faculdade de Ciências e Tecnologia – Universidade Estadual Paulista.

INSTITUTO NACIONAL DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL, INPI. **-Guia Básico de Indicação Geográfica**. Disponível em: <<http://www.inpi.gov.br/menu-servicos/indicacao-geografica/guia-basico-de-indicacao-geografica>>. Acesso em 15 ago. 2019.

\_\_\_\_\_. **Documentos necessários para pedido de IG**. Disponível em: <<http://www.inpi.gov.br/menu-servicos/indicacao-geografica/documentos-necessarios-para-pedido-de-ig>> . Acesso em 09 de jul. de 2019.

\_\_\_\_\_. **Legislação: Indicação Geográfica**. Disponível em: <<http://www.inpi.gov.br/menu-servicos/indicacao-geografica/legislacao-indicacao-geografica-1>>. Acesso em 15 ago. de 2019.

\_\_\_\_\_. **Instrução Normativa 095, de 28 de dezembro de 2018: Estabelece as condições para o registro das Indicação Geográfica.** Disponível em: <<http://www.inpi.gov.br/menu-servicos/indicacao-geografica/legislacao-indicacao-geografica-1>>. Acesso em 15 ago. de 2019.

\_\_\_\_\_. Revista da Propriedade Industrial. N.2495 - **Indicações Geográficas**. Seção VI. 2018. p.4-20.

LOCATELLI, L. **Indicações geográficas: a proteção jurídica sob a perspectiva do desenvolvimento econômico.** / Liliana Locatelli. - Curitiba: Juruá, 2009. 338p.

\_\_\_\_\_. **Indicações geográficas: Desafios e Perspectivas nos 20 anos da Lei de Propriedade Industrial.** / Liliana Locatelli (Coordenadora). – 1.ed. – Rio de Janeiro : Lumen Juris. 2016. 272p.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO – MAPA. **Curso de propriedade intelectual & inovação no agronegócio: Módulo II, indicação geográfica** / Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento; organização Luiz Otávio Pimentel – 4ª ed. – Florianópolis: MAPA, Florianópolis: FUNJAB, 2014. 415p.: il. Disponível em: <<http://www.agricultura.gov.br/assuntos/sustentabilidade/indicacao-geografica/arquivos-publicacoes-ig/livro-curso-de-propriedade-intelecual-inovacao-no-agronegocio-modulo-ii-indicacao-geografica.pdf>> Acesso em 28 out. 2019.

\_\_\_\_\_.Site. **Proteção de Cultivares.** 2019. Disponível Em: <<http://www.agricultura.gov.br/assuntos/insumos-agropecuarios/insumos-agricolas/protecao-de-cultivar>>. Acesso em 28 out. de 2019.

ROCHA FILHO, S. do A. **Indicações Geográficas: a proteção do patrimônio cultural na sua diversidade** / Sylvio do Amaral Rocha Filho. –São Paulo: Almedina, 2017.263p.

THAINES, A. H. **Propriedade Intelectual: o desenvolvimento regional sob a óptica do reconhecimento da indicação geográfica e o case o Vale dos Vinhedos** / Aletéia Hummes Thaines. – Belo Horizonte: Arraes Editores, 2013. 163p.